



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2025
SEI N.º 25.0.000000766-0**

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA

SUMÁRIO

- 1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização (0044629, 0063037);
- 2) Estudo Técnico Preliminar (0065980);
- 3) Termo de Referência (0114679);
- 4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços (0114680);
- 5) Indicação orçamentária (0115452);
- 6) Parecer Jurídico (0116361);
- 7) Decisão de mérito (0122302);
- 8) Termo de Dispensa (0122310).



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

ÓRGÃO/SEDE: Defensoria Pública do Estado do Paraná/ Sede Administrativa

NOME DA(O) SOLICITANTE: Coordenadoria de Logística

MATRÍCULA:

EMAIL: clog@defensoria.pr.def.br

TELEFONE(S): (41) 3313-7306

2. PROBLEMA-CHAVE / DEMANDA

A Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) conta com dois veículos do tipo furgão, modelo Mercedes Sprinter 417, adaptados como escritórios móveis para serem utilizados nos programas itinerantes da Defensoria. Esses veículos desempenham um papel fundamental no atendimento à população em localidades distantes, garantindo o acesso a serviços jurídicos essenciais.

Entretanto, o Contrato nº 051/2024, que previa a contratação sob demanda de serviços especializados de lavagem e higienização para esses veículos, foi extinto a pedido da contratada, Sra. Patrícia Arantes Mendes, devido à impossibilidade de prestar os serviços contratados.

Diante dessa situação, torna-se imprescindível a contratação de novos serviços de lavagem e higienização para assegurar a manutenção, conservação e adequação dos veículos, garantindo seu pleno funcionamento e o bem-estar dos usuários durante as atividades da Defensoria Itinerante.

3. MOTIVAÇÃO

A contratação dos serviços de lavagem e higienização dos veículos tem como objetivos principais:

Manutenção e Conservação:

Preservar a limpeza e conservação dos veículos para prolongar sua vida útil e assegurar sua funcionalidade durante os atendimentos itinerantes.

Bem-estar dos Usuários:

Proporcionar um ambiente limpo e confortável para servidores, defensores públicos e assistidos, garantindo melhores condições de trabalho e atendimento.

Credibilidade e Imagem Institucional:

Veículos bem cuidados reforçam o profissionalismo e o comprometimento da Defensoria Pública em ações que envolvem interação direta com o público.

Eficiência no Atendimento:

A limpeza regular garante que os veículos estejam sempre prontos para uso, evitando atrasos e desconfortos que possam prejudicar a qualidade do serviço.

Saúde e Segurança:

Um ambiente higienizado reduz riscos de contaminação, especialmente em um contexto que exige maior cuidado com questões sanitárias.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados para a contratação de serviços de lavagem de dois veículos tipo furgão, adaptados para escritório móvel, incluem:

Preservação da Vida Útil:

A limpeza regular ajuda a evitar corrosão, acúmulo de sujeira, e danos à pintura e componentes externos, prolongando a durabilidade dos veículos.

Manutenção da Conservação Interna:

Garante que os ambientes internos, adaptados como escritórios móveis, permaneçam limpos, organizados e livres de contaminantes, contribuindo para um espaço funcional e agradável.

Bem-estar dos Usuários:

Um ambiente limpo promove conforto, saúde e segurança aos servidores que utilizam os veículos para atividades externas.

Imagem Institucional:

Veículos limpos e bem conservados reforçam a credibilidade e profissionalismo durante a realização dos eventos.

Eficiência Operacional:

A higienização facilita a preparação e a utilização imediata dos veículos, minimizando atrasos ou imprevistos relacionados a condições inadequadas dos espaços móveis.

5. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA: () PRODUTO (x) SERVIÇO () SERVIÇO COM PRODUTO

TIPO DE DEMANDA: () TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (x) OUTRAS

REQUISITOS DA SOLUÇÃO:

Contratação de empresa prestadora de serviços de lavagem completa em caráter continuado. A empresa também será responsável por higienizar e polir os veículos.

Considerando as dimensões das vans, especialmente em relação a sua altura, é essencial que o espaço destinado à lavagem seja adequado para atender às necessidades dos veículos.

A contratada deverá estar localizada próximo a Av. São Gabriel, 433, Colombo-PR, local de guarda dos veículos, a fim de evitar longos trajetos.

Considerando que se trata de vans adaptadas em escritório móvel, a contratada deverá também realizar a higienização interna dos veículos. (móveis e equipamentos)

Lavagem completa consiste em lavar toda a parte externa do veículo com aplicação de cera cristalizadora, limpeza e revitalização da parte superior do motor e higienização interna do veículo para remoção de manchas, odores, fungos, vírus e bactérias, revitalização dos plásticos.

METODOLOGIA PARA QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Para quantificar os serviços de lavagem, levou-se em consideração que os veículos serão utilizados principalmente para atividades itinerantes e mutirões, percorrendo o Estado do Paraná. Além disso, a DPE/PR possui um veículo do tipo VAN de carga, e historicamente a lavagem é realizada ao menos duas vezes ao mês.

No que diz respeito à lavagem especial, que inclui polimento, lavagem do motor e toda a higienização dos bancos, forros e tetos, entende-se como razoável realizar três lavagens durante o ano, tendo em vista a utilização do veículo.

LINKS PARA EXEMPLOS DA SOLUÇÃO REQUERIDA:

PE n.º 90091/2024 Prefeitura Municipal de Maripá/PR
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/5?compra=98750305900092024>

PE n.º 90009/2024 Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/5?compra=98750305900092024>

PE n.º 90073/2024 Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/12?compra=92581405900732024>

Dispensa 90013/2024 Conselho regional de contabilidade
<https://www.sigapregao.com.br/app/licitacao/3290650>

PE nº 414/2023 Governo do estado de Rondônia
http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/ata2.asp?co_no_uasg=925373&numprp=4142023&codigoModalidade=5

Dispensa de Licitação Nº 90050/2024 Prefeitura municipal de Astorga/PR
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/3?compra=98743906900502024>

RELAÇÃO DE ANEXOS:

Pesquisa de Preços realizada em 28/01/2025
<https://docs.google.com/spreadsheets/d/13Yr12ohBo7uPF9Y51ykbRWL5YKMxKgzd/edit?usp=sharing&oid=112491051810045551390&rtpof=true&sd=true>

6. DETALHAMENTO DO OBJETO*

ESPECIFICAÇÃO:	QTD/ANUAL:	VALOR ESTIMADO (R\$):	VALOR TOTAL (R\$):
Lavagem Completa (Interna e Externa) - 2 lavagens por mês para cada veículo	48	R\$ 82,44	R\$ 3.957,28
Lavagem Completa Especial incluindo motor, higienização de estofados, forro e teto - 3 higienizações por ano para cada veículo	6	R\$ 482,94	R\$ 2.897,64
TOTAL			R\$ 8.706,44

Curitiba, data da assinatura digital

Lucimara
Zela Andrioli

Assinado de forma digital
por Lucimara Zela Andrioli
Dados: 2025.01.28 17:15:26
-03'00'

LUCIMARA ZELA ANDRIOLI
Técnica da Defensoria Pública
Coordenadoria de Logística



DESPACHO

SEI Nº 25.0.000000766-0

Trata-se de procedimento instaurado em 30/01/2025 pela Coordenadoria de Logística da Diretoria de Operações, através de Documento de Formalização de Demanda, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de lavagem e higienização de veículos para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (doc. 0044629).

Como justificativa da demanda, a Coordenadoria demandante apontou, essencialmente, a necessidade de assegurar a manutenção, conservação e adequação dos veículos em uso pela DPE-PR; “garantindo seu pleno funcionamento e o bem-estar dos usuários durante as atividades da Defensoria Itinerante”.

O DFD informa que a Defensoria Pública conta com duas vans Mercedes Sprinter 417, adaptadas como escritórios móveis, que são utilizadas nos programas itinerantes da instituição. Esses veículos são essenciais para levar atendimento jurídico à população em áreas remotas do estado, garantindo acesso a serviços importantes. No entanto, o contrato nº 051/2024, que previa a contratação de serviços de lavagem e higienização para esses veículos, foi cancelado a pedido do fornecedor, que alegou não ter condições de realizar os serviços conforme o previsto no contrato.

Adicionalmente, a Diretoria de Operações esclarece que a contratação objetiva manter os veículos em bom estado para uso contínuo; garantir um ambiente limpo e confortável para todos; reforçar o profissionalismo da Defensoria Pública; assegurar que os veículos estejam sempre prontos para atendimento; além de primar pela saúde e segurança dos passageiros, minimizando riscos de contaminação

O procedimento foi encaminhado para análise do Comitê de Contratações no dia 30/01/2025, no âmbito do Plano de Contratações Anual de 2025.

É, em síntese, o relatório.

Certifico que a demanda foi pautada para análise do Comitê de Contratações, na **1ª Reunião Ordinária de 2025**, realizada em 06 de fevereiro de 2025, oportunidade em que os/as agentes públicos/as que compõem o Comitê **aprovaram, por unanimidade**, a solicitação objeto do presente procedimento, haja vista necessidade de manter a devida higiene das vans itinerantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, visando a conservação dos veículos e o bem-estar dos passageiros/usuários.

Pelo exposto, nos termos do art. 9º da Res. DPG n.º 375/2023, **declaro atuado o presente procedimento**.

1. Informo que a presente contratação será instruída e registrada, como pregão eletrônico, na próxima versão do Plano de Contratações Anual – PCA 2025 da Defensoria Pública do Estado

do Paraná sob ID nº 061/2025; tendo como órgão demandante e supridor, a Diretoria de Operações

2. Em conformidade com o contido nos arts. 7º, 13º e 14º da Lei Complementar Estadual nº 271/2024, encaminhe-se a demanda aprovada à Coordenadoria de Planejamento de Contratações da Diretoria de Contratações da DPE-PR, para elaborar o Estudo Técnico Preliminar com o prazo estabelecido para o dia 02/04/2025.

3. O Termo de Referência, por sua vez, deverá ser aprovado até o dia 23/04/2025.

4. Por fim, o prazo estabelecido para a autorização da contratação é 05/06/2025 e o prazo para a sua conclusão é o dia 13/06/2025.

Curitiba, datado digitalmente.

PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS

Presidente do Comitê de Contratações

em Exercício



Documento assinado digitalmente por **PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS, Defensor Público**, em 17/03/2025, às 11:05, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 9035611443034357488



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0063037** e o código CRC **1E2990DA**.



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

2) Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Solução para atender a necessidade continuada de
limpeza e higienização das vans itinerantes da
Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR)**

PROCESSO nº 25.0.000000766-0

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

CURITIBA, MARÇO DE 2025



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	DIRETRIZES GERAIS	3
3.	INFORMAÇÕES BÁSICAS	3
4.	ÁREA REQUISITANTE	3
5.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	4
5.1.	DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO	4
5.2.	NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL	4
6.	ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO	5
7.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
7.1.	REQUISITOS LEGAIS	6
7.2.	REQUISITOS TÉCNICOS E DE NEGÓCIO	6
7.3.	NATUREZA DA DEMANDA	7
8.	LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO	7
8.1.	EXECUÇÃO DIRETA	7
8.2.	PARCERIA COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	8
8.3.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA	8
8.4.	QUADRO SÍNTESE DE COMPARAÇÃO DENTRE AS SOLUÇÕES.	9
8.5.	MAPEAMENTO DO MERCADO	9
9.	IMPACTOS AMBIENTAIS	9
10.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO	11
11.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	11
12.	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	12
13.	PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS	13
14.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	13
15.	MAPA DE RISCOS	13
16.	MATRIZ DE COMPETÊNCIAS	15
17.	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS	15
18.	BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO	16
19.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO	17
20.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	17

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que tem por objetivo subsidiar a escolha da solução mais adequada para atender a necessidade de limpeza e higienização das vans itinerantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

2. DIRETRIZES GERAIS

O presente estudo tem fundamentação na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como na Resolução DPG n.º 375/2023, não havendo a necessidade de restringir o acesso ao documento ou classificá-lo nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Cabe frisar que a Dispensa de Licitação n.º 008/2024 culminou no contrato n.º 051/2024, o qual possuía o mesmo objeto da presente contratação. No entanto, o referido contrato foi rescindido, tendo em vista que o imóvel utilizado para sediar a empresa prestadora dos serviços foi solicitado pelo proprietário. Desse modo, há necessidade de um novo procedimento de contratação.

Cabe salientar que de acordo com as informações coletadas com os órgãos de execução e fiscalização da contratação anterior, não houve possibilidade de início da execução contratual.

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O número do presente ETP será o 061/2025, em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA). A pessoa responsável pela sua elaboração é o servidor Diogo Bonin Maoski, assessorado pelas informações e orientações trazidas pela Diretoria de Operações (DOP).

A categoria do objeto do presente ETP é a prestação continuada de serviços comuns

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente contratação foi requisitada pela Diretoria de Operações.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A análise acerca da necessidade da presente contratação será dividida em duas subseções (i) definição do problema a ser resolvido e (ii) necessidade da contratação dentro do contexto institucional.

5.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) conta com dois veículos do tipo furgão, modelo Mercedes Sprinter 417, adaptados como escritórios móveis para serem utilizados nos programas itinerantes da Instituição. Esses veículos desempenham um papel essencial no atendimento à população em localidades distantes, garantindo o acesso a serviços jurídicos essenciais.

A limpeza e higienização desses veículos são fundamentais para manter um ambiente adequado tanto para os servidores quanto para os usuários. O Contrato nº 051/2024, que previa a prestação desses serviços, foi rescindido a pedido da contratada, devido à impossibilidade de continuidade na prestação dos serviços. Diante disso, a ausência de um novo contrato pode comprometer a higiene, conservação e funcionalidade dos veículos, podendo gerar impactos negativos no atendimento itinerante da Defensoria Pública.

Considerando a necessidade de assegurar que os escritórios móveis permaneçam em condições adequadas de uso, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados de limpeza e higienização. Esses serviços englobam tanto a limpeza externa quanto a higienização interna, incluindo a aplicação de produtos para remoção de odores, fungos, vírus e bactérias, bem como a revitalização dos plásticos e a limpeza da parte superior do motor.

5.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL

A DPE/PR realiza atendimentos itinerantes em diversas regiões do Estado do Paraná, buscando ampliar o acesso da população aos serviços jurídicos da Instituição. Para tanto, conta com escritórios móveis que viabilizam o atendimento em localidades distantes dos núcleos fixos da Defensoria Pública. Dessa forma, a definição da solução mais adequada para garantir a

limpeza e conservação das vans itinerantes está diretamente relacionada à qualidade e à eficácia do atendimento prestado pela Instituição.

A higienização periódica desses veículos garante condições adequadas de trabalho aos servidores, preserva a saúde dos usuários e reforça a imagem institucional da Defensoria Pública. Veículos bem conservados e devidamente higienizados também contribuem para a prevenção de doenças e promovem um ambiente de atendimento mais seguro e confortável.

Além disso, há uma necessidade de otimização logística da prestação do serviço, visto que as vans são guardadas no endereço localizado na Avenida São Gabriel, 433, Colombo-PR. Dessa forma, é essencial que a solução definida leve em consideração a localização, minimizando deslocamentos desnecessários e garantindo maior eficiência operacional na manutenção dos escritórios móveis.

A ausência desse serviço pode impactar diretamente a qualidade do atendimento prestado pela Defensoria Itinerante, comprometendo a eficiência das atividades desenvolvidas nos veículos e afetando a experiência dos usuários. Assim, faz-se necessária a definição da solução mais adequada para garantir a limpeza e higienização dos veículos com fito em propiciar a continuidade das atividades institucionais da DPE/PR.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A definição da solução para a higienização das vans itinerantes está alinhada ao Planejamento Estratégico 2024-2044 da DPE/PR, especialmente no que tange à otimização do suporte à atividade-fim e à garantia da qualidade mínima dos serviços prestados. A manutenção da limpeza e conservação dos veículos utilizados nos atendimentos itinerantes contribui diretamente para a melhoria da infraestrutura de atendimento da Instituição, promovendo um ambiente adequado tanto para os servidores quanto para os usuários dos serviços da Defensoria Pública.

A necessidade de garantir a higienização periódica das vans também se relaciona com o objetivo de longo prazo da DPE/PR de disponibilizar seus serviços a todo o público-alvo da Instituição, assegurando que as atividades desenvolvidas nos escritórios móveis ocorram em condições apropriadas. Além disso, está alinhada aos objetivos intermediários do Planejamento Estratégico, notadamente a padronização da qualidade mínima do serviço a ser oferecido e a

otimização do suporte à atividade-fim, garantindo que os veículos permaneçam em conformidade com padrões de higiene e segurança adequados para o atendimento itinerante.

Ainda, a contratação está em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar uma solução sustentável e economicamente viável para a higienização dos veículos institucionais. Dessa forma, a definição da melhor estratégia para a manutenção das vans representa uma iniciativa alinhada com os direcionamentos estratégicos da DPE/PR, visando aprimorar a infraestrutura e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos indispensáveis para o atendimento da necessidade com padrões mínimos de qualidade e que deverão ser observados e/ou realizados pela empresa a ser contratada são divididos da seguinte forma:

7.1. REQUISITOS LEGAIS

- 7.1.1. Lei 14.133/2021.
- 7.1.2. Resolução DPG n.º 375/2023.
- 7.1.3. Normas da Vigilância Sanitária (ANVISA) – Para regulamentação da aplicação de produtos químicos na higienização dos veículos, especialmente quanto ao controle de substâncias antimicrobianas e desinfetantes.
- 7.1.4. Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) – Aplicáveis à destinação correta da água utilizada na lavagem e ao descarte de resíduos químicos, caso o serviço envolva substâncias potencialmente poluentes.

7.2. REQUISITOS TÉCNICOS E DE NEGÓCIO

- 7.2.1. Capacidade de fornecer mão de obra, bem como todo o material para limpeza dos produtos;
- 7.2.2. Possuir infraestrutura física adequada de forma a comportar a lavagem e higienização de veículos do tipo VAN (Mercedes Sprinter) e de que acordo com a legislação ambiental vigente acerca do descarte de resíduos.

7.2.3. Capacidade de atendimento próximo ao Centro de Distribuição e Logística da DPE/PR.

7.2.4. Capacidade de limpeza e higienização com materiais adequados e de acordo com as boas práticas de sustentabilidade.

7.3. NATUREZA DA DEMANDA

7.3.1. A presente demanda se caracteriza como de natureza continuada.

8. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando os requisitos da presente demanda, foram analisadas as seguintes alternativas: execução direta pela própria Instituição, a parceria com outras instituições públicas e a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço.

8.1. EXECUÇÃO DIRETA

A execução direta do serviço de lavagem e higienização das vans itinerantes demandaria que a DPE/PR possuísse estrutura própria, incluindo espaço físico adequado, equipamentos específicos para lavagem e higienização, além de insumos e mão de obra especializada. Atualmente, a Instituição não dispõe desses recursos, o que inviabiliza essa solução. Além disso, os contratos de mão de obra terceirizada da DPE/PR não preveem cargos com atribuições relacionadas à lavagem de veículos, o que implicaria na necessidade de uma nova contratação específica para essa finalidade.

Tal cenário resultaria em custos adicionais e em um processo administrativo mais complexo, sem que houvesse um ganho operacional significativo para a Instituição. Ademais, a contratação de pessoal e aquisição de equipamentos e insumos para realizar internamente a atividade não se justificam do ponto de vista econômico, considerando o volume reduzido de veículos que necessitam do serviço e a frequência de higienização necessária.

8.2. PARCERIA COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

A DPE/PR poderia buscar parcerias com outras instituições públicas que possuam infraestrutura própria para a lavagem e higienização de veículos, como órgãos estaduais ou municipais que operam frotas de viaturas ou ônibus. No entanto, essa alternativa apresenta desafios como a necessidade de formalização de convênios ou termos de cooperação, disponibilidade da infraestrutura dessas instituições e compatibilidade dos serviços oferecidos com as necessidades específicas das vans itinerantes.

Além disso, a logística de deslocamento dos veículos para os locais onde esses serviços são prestados pode gerar custos adicionais e dificuldades operacionais. A dependência de terceiros para a prestação do serviço também pode comprometer a regularidade das lavagens, impactando negativamente a conservação dos veículos e, conseqüentemente, a qualidade do atendimento itinerante. Assim, essa alternativa não se mostra viável, pois não garante a continuidade e a previsibilidade necessárias para a manutenção adequada dos escritórios móveis da DPE/PR.

8.3. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de lavagem e higienização das vans itinerantes se apresenta como a alternativa mais viável e eficiente. Empresas do ramo possuem infraestrutura adequada, equipe capacitada e utilizam técnicas e produtos específicos para garantir a limpeza completa dos veículos, atendendo aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela DPE/PR.

Além disso, a contratação de empresa terceirizada possibilita maior flexibilidade na prestação do serviço, permitindo que a DPE/PR ajuste a periodicidade da lavagem conforme a necessidade operacional. Essa solução também reduz custos administrativos e operacionais, evitando a necessidade de aquisição de equipamentos próprios e de contratação de pessoal dedicado exclusivamente a essa atividade.

Outro fator relevante é a proximidade da empresa contratada com o local onde os veículos são guardados, minimizando deslocamentos desnecessários e otimizando o tempo de manutenção das unidades móveis. Dessa forma, a contratação de empresa especializada demonstra-se como



a solução mais eficiente para atender à demanda da DPE/PR, propiciando maior qualidade do serviço e a continuidade das atividades institucionais.

8.4. QUADRO SÍNTESE DE COMPARAÇÃO DENTRE AS SOLUÇÕES.

Solução	Vantagens	Desvantagens
Execução Direta	Controle direto da execução; menor dependência de terceiros	Requer infraestrutura e equipe própria, o que a DPE/PR não possui atualmente
Parceria com instituições públicas	Possibilidade de aproveitamento de infraestrutura pública já existente	Necessidade de formalização de convênios, dependência de terceiros e dificuldades logísticas
Contratação de empresas especializada	Infraestrutura adequada, equipe especialista e flexibilidade na prestação dos serviços	Custos contínuos com a contratação; necessidade de fiscalização e gestão contratual

8.5. MAPEAMENTO DO MERCADO

Considerando a escolha de modelagem para a presente contratação, realizou-se mapeamento de fornecedores que realizem os serviços de lavagem de veículos automotivos em uma distância não superior a 5 (cinco) quilômetros do Centro de Distribuição e Logística (Avenida São Gabriel, 433 - Roça Grande - Colombo/PR), conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) que instaurou a presente contratação.

Nesse sentido, verificou-se a existência das seguintes empresas:

Nome da Empresa	Endereço	Telefone de Contato
Skolegas Lava Jato	Rua Alfredo Miguel Baduy, 642 - São Gabriel, Colombo, PR	(41) 99780-6445
Lava-Car São Gabriel	Avenida São Gabriel, 1630 - São Gabriel, Colombo, PR	(41) 98734-0357
Box 46 - Lava Car	Rua Cascavel, 1777 - Guaraituba, Colombo, PR	(41) 99972-0078

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços de lavagem e higienização das vans itinerantes da DPE/PR pode gerar impactos ambientais que precisam ser gerenciados para minimizar eventuais danos ao meio ambiente. Os principais impactos identificados e as respectivas medidas mitigadoras estão listados abaixo.

Consumo excessivo de água: a lavagem de veículos pode demandar grandes volumes de água, contribuindo para o desperdício desse recurso natural essencial.

Possíveis medidas mitigadoras: Criar critérios de sustentabilidade indicando aos fornecedores a utilização preferencial de sistemas de reuso de água e equipamentos eficientes, como lavadoras de alta pressão e tecnologia de limpeza a seco, reduzindo significativamente o consumo hídrico.

Geração de efluentes contaminantes: durante a lavagem, resíduos como óleos, graxas, detergentes e outros produtos químicos podem ser carregados pela água residual e, caso descartados inadequadamente, podem contaminar corpos hídricos e o solo.

Possíveis medidas mitigadoras: indicar a utilização, sempre que possível, de sistemas de tratamento de efluentes, garantindo que os resíduos sejam filtrados e tratados antes do descarte, além de priorizar o uso de produtos biodegradáveis e de baixo impacto ambiental.

Uso de produtos químicos agressivos: alguns produtos de limpeza automotiva podem conter substâncias químicas nocivas que impactam o meio ambiente e a saúde humana.

Possíveis medidas mitigadoras: exigir a utilização de produtos de limpeza que obedecem às classificações determinadas pela Anvisa; indicar a utilização preferencial de produtos certificados como ambientalmente sustentáveis e biodegradáveis, reduzindo os danos ambientais e garantindo a segurança dos profissionais envolvidos no serviço.

Geração de resíduos sólidos: panos descartáveis, embalagens de produtos químicos e outros materiais utilizados na lavagem podem se acumular como resíduos sólidos caso não sejam gerenciados corretamente.

Possíveis medidas mitigadoras: indicar à contratada a necessidade de possuir um plano adequado de descarte de resíduos, promovendo a reciclagem e a reutilização sempre que possível, além de assegurar a destinação ambientalmente correta dos materiais.

A adoção dessas medidas mitigadoras contribuirá para a redução dos impactos ambientais da contratação, promovendo uma prestação de serviços mais sustentável e alinhada às diretrizes de responsabilidade ambiental da DPE/PR.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As quantidades apontadas foram levantadas pela Diretoria de Operações. Para mensuração dos serviços, levou-se em consideração que os veículos serão utilizados principalmente para atividades itinerantes e mutirões, percorrendo o Estado do Paraná. Além disso, para a lavagem tradicional, utilizou-se como parâmetro o quantitativo de lavagens historicamente realizado com o veículo de carga atualmente utilizado pela DPE/PR. Já para a lavagem especial, a qual inclui polimento, lavagem do motor e toda a higienização de bancos, forros e tetos, optou-se por estimar a realização de 3 (três) lavagens ao ano.

Desse modo, considerando a existência de 2 (veículos), os quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses estão discriminados a seguir.

Serviço	Quantitativo total
Lavagem completa (interna e externa)	48
Lavagem completa especial (incluindo motor, higienização de estofados, forro e teto)	6

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação apresentada neste Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade fornecer um referencial preliminar para o planejamento da despesa. Destaca-se que essa estimativa não se confunde com a estimativa de preços que constará no Termo de Referência (TR), a qual seguirá as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e será composta por fontes de pesquisa detalhadas, conforme exigido para a instrução do processo licitatório.

Desse modo, para a definição da estimativa do valor da contratação, utilizou-se a pesquisa de preços realizada para a dispensa de licitação n.º 008/2024 que gerou o contrato n.º 051/2024, cujo objeto é idêntico ao que se pretende contratar com este procedimento. Os valores da pesquisa de mercado foram atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) mediante uso da calculadora do cidadão do Banco Central do Brasil (BACEN)¹. Desse modo, os valores culminaram no quadro apresentado a seguir.

¹ <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>



Serviço	Quantitativo total	Valor unitário da pesquisa	Valor unitário corrigido	Valor total estimado
Lavagem completa (interna e externa)	48	R\$130,99	R\$135,96	R\$6.526,08
Lavagem completa especial (incluindo motor, higienização de estofados, forro e teto)	6	R\$630,81	R\$654,76	R\$3.928,56
TOTAL				R\$10.454,64

Assim, o valor total estimado para a presente contratação é R\$ 10.454,64 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação deve ser adotado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No entanto, para o presente objeto, a divisão do serviço em partes distintas não se mostra benéfica para a Administração.

A contratação envolve os serviços de lavagem e higienização das unidades móveis da DPE/PR, e todas as empresas especializadas nesse tipo de atividade possuem capacidade técnica para executar ambos os serviços conjuntamente. Dessa forma, o parcelamento não resultaria em ampliação da competitividade, tampouco traria benefícios técnicos ou operacionais à execução do contrato.

Além disso, a logística de operação das unidades móveis demonstra que os veículos permanecem a maior parte do tempo no Centro de Distribuição e Logística da DPE/PR, localizado em Colombo/PR. Assim, não há justificativa para um parcelamento geográfico da contratação, pois a necessidade de deslocamento para diferentes fornecedores poderia comprometer a eficiência da prestação dos serviços.

A manutenção do objeto em lote único simplifica a gestão contratual, reduz custos administrativos, evita a necessidade de fiscalização de múltiplos fornecedores e assegura maior previsibilidade na execução do contrato. Dessa forma, a contratação sem parcelamento se mostra como solução mais adequada para o presente caso concreto.

13. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

Com base nos requisitos do presente ETP, não se vislumbra a necessidade de capacitações. No entanto, enquanto providências adicionais, ressalta-se a necessidade de:

- **Reunião de alinhamento inicial com a contratada:** Após a assinatura do contrato, deverá ser realizada uma reunião entre a Diretoria de Operações (DOP) e a empresa contratada para análise detalhada das atividades a serem desempenhadas, esclarecimento de dúvidas, definição de cronogramas e alinhamento das diretrizes operacionais.
- **Criar rotina de vistorias:** Com o intuito de averiguar a prestação dos serviços de forma adequada, será necessário criar uma rotina de vistorias periódicas antes e depois da prestação dos serviços.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Com base nos requisitos do presente ETP, não se verifica a necessidade de contratações adicionais.

15. MAPA DE RISCOS

Risco: Atraso na execução dos serviços				
Probabilidade: média		Dano potencial: Impacto no funcionamento das unidades móveis da DPE/PR, comprometendo a higiene e conservação dos veículos.		
Impacto: alto		Resposta: Mitigar.		
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Alinhamento com a empresa contratada	Diretoria de Operações	Durante a execução contratual	Realizar o agendamento para a lavagem dos veículos com antecedência mínima para organização da empresa contratada
b)	Criação de Instrumento de Medição de Resultados	Coordenadoria de Planejamento das Contratações	Durante a elaboração do ETP	Criar dispositivos no Instrumento de Medição de Resultados acerca da execução dos serviços, em especial quanto ao prazo de finalização.
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Notificação	Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios	Assim que informado pela Diretoria de Operações	Emissão de notificação formal



Risco: Atraso na execução dos serviços				
b)	Aplicação de IMR	Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios	No momento de liberação da nota fiscal competente	Realizar os devidos ajustes ao pagamento

Risco: Danos ao veículo				
Probabilidade: Baixa		Dano potencial: comprometimento da estrutura e funcionalidade das unidades móveis, impactando sua durabilidade e segurança operacional.		
Impacto: Alto		Resposta: Mitigar.		
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Dispositivo contratual	Coordenadoria de Planejamento das Contratações	Durante a elaboração do ETP	Incluir exigência contratual de que a empresa contratada seja responsável por eventuais danos causados durante a execução do serviço.
b)	Rotina de revisão do veículo	Diretoria de Operações	Antes e depois da execução dos serviços	Realizar vistorias periódicas antes e depois da prestação do serviço para identificar possíveis danos e assegurar a integridade do veículo.
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Notificação	Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios	Assim que informado pela Diretoria de Operações	Emissão de notificação formal
b)	Abertura de procedimento sancionatório	Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios	Assim que informado pela Diretoria de Operações	Abertura de procedimento sancionatório visando o ressarcimento

Risco: Falhas na higienização e qualidade dos serviços				
Probabilidade: alta		Dano potencial: Inexecução contratual, risco à saúde dos usuários e servidores devido às condições inadequadas de higiene.		
Impacto: alto		Resposta: Mitigar.		
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Rotina de revisão do veículo	Diretoria de Operações	Antes e depois da execução dos serviços	Realizar vistorias periódicas antes e depois da prestação do serviço para inspecionar os serviços prestados
b)	Registro do controle de qualidade	Diretoria de Operações	Durante a execução contratual	Manter um controle de qualidade com registro e validação dos serviços concluídos
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Notificação	Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios	Assim que informado pela Diretoria de Operações	Emissão de notificação formal
b)	Aplicação de IMR	Coordenadoria de Fiscalização de	No momento de liberação da nota fiscal competente	Realizar os devidos ajustes ao pagamento



Risco: Falhas na higienização e qualidade dos serviços			
		Contratos e Convênios	

16. MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

A Matriz de Competências consiste no instrumento gerencial que descreve as responsabilidades de cada área nos macroprocessos da contratação pública: oficialização da demanda; planejamento da contratação; seleção do fornecedor e gestão do contrato administrativo. Abaixo segue a matriz de competências para a elaboração do presente ETP.

Competências	Responsável
Oficialização da demanda e direcionamento inicial	Órgão supridor
Aprovação da demanda institucional	Comitê de Contratações (CCONTRAT)
Coleta, análise de informações e elaboração do Estudo Técnico Preliminar	Coordenadoria de Planejamento das Contratações (CPLA).
Definição da metodologia de quantificação e elaboração das especificações técnicas	Órgão supridor
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar	Chefia do Órgão supridor
Seleção do fornecedor	Coordenadoria de Contratações (CCON)
Formalização da contratação	Coordenadoria de Formalização das Contratações e Convênios (CFORM)
Execução e fiscalização do objeto	Órgão supridor
Recebimento definitivo do objeto	Coordenadoria de Fiscalização das Contratações e Convênios
Pagamento pela prestação dos serviços	Diretoria de Orçamento e Finanças

17. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Considerando o contexto da presente contratação, verificou-se a necessidade de criação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para garantir a qualidade e a regularidade dos serviços de lavagem e higienização das unidades móveis da DPE/PR. Esse instrumento visa estabelecer critérios objetivos para aferição do desempenho da empresa contratada, promovendo maior controle sobre a execução contratual.

O IMR contempla, entre outros aspectos:

- Cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização dos serviços;
- Qualidade da limpeza e higienização executada;
- Integridade dos veículos após a prestação do serviço;
- Uso adequado dos veículos exclusivamente para a execução do contrato.

Dessa forma, os resultados serão mensurados de acordo com os critérios abaixo assinalados, permitindo a aplicação de penalidades e ajustes na execução dos serviços sempre que necessário.

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Má qualidade dos serviços prestados (limpeza ou higienização), identificada após a solicitação dos serviços	2	Por ocorrência
2	Não entregou o veículo devidamente lavado/higienizado conforme prazo estipulado	3	Por dia de atraso
3	Causou algum dano ao veículo ou a terceiros, incluindo molhar partes sensíveis, amassados ou outros prejuízos físicos ao bem	5	Por item e por ocorrência
4	Utilizou o veículo para fins alheios à prestação do serviço contratado ou permitiu o uso por pessoa não autorizada	10	Por ocorrência

Pelo descumprimento dos critérios, a DPE/PR realizará descontos nos valores de cada serviço conforme a seguinte metodologia: durante o mês de competência, as ocorrências serão analisadas de acordo com os critérios de desempenho, grau e a incidência. O desconto será realizado no pagamento correspondente de acordo com o somatório de pontuação das ocorrências, conforme quadro abaixo.

AFERIÇÃO	
Grau de infração	Correspondência
Pontos acumulados	% do valor do serviço
Até 2 pontos	Notificação
De 2 a 5 pontos	10%
De 6 a 10 pontos	15%
De 11 a 15 pontos	20%
De 16 a 20 pontos	25%
Acima de 20 pontos	30%

18. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A adoção da presente contratação visa:

- a) Preservação da vida útil dos veículos;
- b) Manutenção da conservação interna dos veículos;

- c) Aumento do bem-estar dos usuários dos serviços e equipe da DPE/PR;
- d) Fortalecimento da imagem institucional;
- e) Preservar a integridade do patrimônio público;

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que, considerando o atual contexto da DPE/PR, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de limpeza e higienização dos veículos itinerantes da Instituição é solução viável, que otimiza os recursos institucionais e potencializa o alcance dos resultados pretendidos.

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição integral da solução, enquanto sugestão para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, consta no Anexo I.

Assinado de forma digital por DIOGO
BONIN MAOSKI:06127580951
Dados: 2025.03.19 15:15:48 -03'00'

DIOGO BONIN MAOSKI
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução DPG n.º 522, de 3 de outubro de 2024.

JENIFFER DOS
SANTOS
BAPTISTA:084158589
06

Assinado de forma digital
por JENIFFER DOS SANTOS
BAPTISTA:08415858906
Dados: 2025.03.20 12:40:42
-03'00'

JENIFFER SANTOS BAPTISTA
DIRETORA DE OPERAÇÕES

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto: a contratação de serviços de lavagem e higienização para 2 (dois) veículos do tipo VAN (modelo Mercedes Sprinter 417), pertencentes à frota oficial da Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPE/PR.

1.2. Justificativa para a contratação.

1.2.1. Descrição da situação atual: A Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) realiza atendimentos itinerantes por meio de unidades móveis, que necessitam de lavagem e higienização periódica para garantir a adequada conservação dos veículos e um ambiente salubre para servidores e usuários. Atualmente, a DPE/PR não dispõe de infraestrutura própria para a realização desses serviços, sendo necessário buscar soluções externas para garantir a limpeza e manutenção das unidades móveis. A falta de higienização adequada pode comprometer a imagem institucional, a durabilidade dos veículos e a qualidade do atendimento prestado à população.

1.2.2. Justificativa para as quantidades a serem contratadas: As quantidades a serem contratadas foram definidas com base no uso frequente das unidades móveis, considerando a necessidade de limpeza regular para manter a conservação dos veículos e garantir condições sanitárias adequadas. A definição da periodicidade dos serviços levou em conta fatores como o tempo médio de deslocamento das unidades, a exposição a condições adversas e a experiência de uso relatada pelos servidores da Diretoria de Operações, responsáveis pelos veículos. Além disso, a contratação centralizada busca garantir que todas as unidades móveis recebam atendimento uniforme e de acordo com padrões estabelecidos.

f) Resultados esperados com a contratação: preservação da vida útil dos veículos; manutenção da conservação interna dos veículos; aumento do bem-estar dos usuários dos serviços e equipe da DPE/PR; fortalecimento da imagem institucional; preservar a integridade do patrimônio público.

1.2.3. Descrição básica dos itens a serem contratados.



LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATSER	QTD de veículos	Quantidade anual (total)	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Lavagem Completa (interna e externa)	13544	2	48 (total para 2 veículos)	R\$	R\$
2	Lavagem Especial com Higienização de estofados	13544	2	06 (total para 2 veículos)	R\$	R\$
VALOR MÁXIMO DO LOTE					R\$	

1.2.4. Detalhamento do objeto

1.2.4.1. O objeto compreende 2 (dois) tipos de serviços: lavagem completa e lavagem especial (incluindo higienização), a serem realizados nos 2 (dois) veículos, durante o prazo de 12 (doze) meses.

1.2.4.2. A contratada fornecerá mão de obra em local adequado, possuindo deck para a lavagem de baixo e motor dos veículos, bem como disponibilizar todo o material necessário para execução dos serviços.

1.2.4.3. A contratada deverá operar em um local próximo ao Centro de Distribuição e Logística da Defensoria (Avenida São Gabriel, 433 - Roça Grande - Colombo/PR), não estando a uma distância superior a 5 (cinco) quilômetros desses endereços.

1.2.4.4. Os serviços de lavagem dos veículos devem ser realizados em um local apropriado, levando em consideração as dimensões dos veículos.

1.2.4.5. O objeto será utilizado sob demanda.

1.2.4.6. Lavagem completa (externa e interna):

1.2.4.6.1. Lavagem usando água e sabão automotivo nas partes externas;

1.2.4.6.2. Limpeza dos vidros, para-choques; faróis, lanternas, portas; teto, tapetes, rodas, pneus e demais partes que necessitam limpeza;

1.2.4.6.3. A aspiração dos bancos e a limpeza interna, incluindo a do escritório deverão ser contempladas;

1.2.4.6.4. Em nenhuma circunstância será permitido o uso de água para a lavagem interna, incluindo a do escritório móvel, a fim de evitar danos aos equipamentos e estofados.

1.2.4.6.5. A Frequência para Lavagem Completa, está prevista 2 (duas) vezes ao mês, a depender da necessidade de limpeza de cada veículo. Pondera-se que as datas podem ser alteradas, tendo em vista que se trata de veículos que viajam constantemente.

1.2.4.6.6. Para a lavagem completa o veículo deverá ser finalizado no mesmo dia, preferencialmente das 09h-15h.

1.2.4.7. Lavagem Especial com Higienização

1.2.4.7.1. Compreende todos os itens da lavagem completa, incluindo a higienização dos estofados, teto e forro do veículo.

1.2.4.7.2. Polimento da parte externa do veículo;

1.2.4.7.3. Lavagem da parte de baixo do veículo.

1.2.4.7.4. A Frequência para Lavagem Especial com Higienização, está prevista para 3 (três) vezes ao ano para cada veículo.

1.2.4.7.5. Para a lavagem especial com higienização o veículo deverá ser finalizado em no máximo 2 (dois) dias úteis.

1.2.4.7.6. A CONTRATADA é integralmente responsável pelo veículo, enquanto estiver em sua posse.

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 061/2025.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Tipo de contratação: contratação direta, em consonância com o Plano de Contratações Anual de 2025, versão 01.

3.2. Critério de julgamento: o critério de julgamento será o menor preço, uma vez que se trata de objeto de natureza comum e com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado.

3.3. Critério de adjudicação: o critério de adjudicação será por lote, tendo em vista não ser tecnicamente necessário e economicamente vantajoso o parcelamento do objeto;

3.4. Possibilidade de participação de consórcios de empresas: será permitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na

legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.

3.5. Previsão de subcontratação: A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

3.6. Aplicação do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte: não há óbices para a aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

3.7. Aplicação do direito de preferência: considerando o objeto da contratação, não há direito de preferência.

4. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1. A empresa deverá fornecer 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica (fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado), que comprove o quantitativo de, no mínimo, 50% do objeto a ser contratado. A medida se justifica como forma de aumentar a probabilidade de que a futura contratada tenha capacidade operacional de desempenhar as atividades contratadas, bem como preservar a integridade dos veículos.

4.2. Para elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria dos veículos acompanhado de servidor/a responsável, que prestará esclarecimentos acerca dos objetos.

4.3. O agendamento deverá ocorrer pelo e-mail veiculos@defensoria.pr.def.br.

4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições dos veículos, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5. Considerando a natureza do objeto, não há o que se falar em amostras.

4.6. Os serviços deverão atender toda a legislação vigente de acordo com as normas da ANVISA e CONAMA.

4.7. Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:

- 4.7.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- 4.7.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
- 4.7.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;
- 4.7.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- 4.7.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.7.7. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:
 - 4.7.7.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - 4.7.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - 4.7.7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
 - 4.7.7.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;
 - 4.7.7.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será firmado Termo de Contrato.
- 5.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.3. A assinatura do Termo de Contrato deverá ser promovida por representante legal da licitante, ou por mandatário mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida outorgada por representante legal da licitante.

- 5.4. A convocação para a assinatura do Termo de Contrato será realizada de forma eletrônica no e-mail indicado pela licitante em sua proposta de preços, modo pelo qual também serão formalizadas outras comunicações acerca dos atos do presente procedimento licitatório.
- 5.5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela DPE/PR.
- 5.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração verificará se o adjudicatário mantém as condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação.
- 5.7. O prazo de vigência da contratação terá início com sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR) e vigorará por 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, sendo prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

6. DO MODELO DE GESTÃO

- 6.1. O gestor e o fiscal técnico do Termo de Contrato serão designados pela Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios (CFIS).
- 6.2. O fiscal técnico será designado de acordo com a indicação da Diretoria de Operações.
- 6.3. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pela Diretoria de Operações ou órgão competente.
- 6.4. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio da fiscalização contratual.
- 6.6. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas especialmente no Anexo XII da Resolução DPG n.º 375/2023.



6.7. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.
- 7.2. Atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação dentro da normalidade do contrato.
- 7.3. Permitir acesso aos veículos pelos funcionários da CONTRATADA no período de vigência do contrato.
- 7.4. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata.
- 7.5. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação.
- 7.6. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, quando cabível.
- 7.7. Cientificar a Contratada, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.
- 7.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo e seus anexos.
- 7.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.10. Comunicar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.12. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência.
- 7.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, no Contrato e no Termo de Referência.

- 7.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.16. As demais obrigações da Contratante encontram-se dispostas no procedimento da contratação, Termo de Referência e demais documentos pertinentes à contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar fielmente os serviços, de acordo com a Especificação Técnica e ainda nos termos da Legislação que rege a matéria vigente, bem como em observância às cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato e às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado.
- 8.2. Atender e manter, durante a execução do futuro contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, atendendo aos prazos e condições convencionados.
- 8.3. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- 8.5. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.



- 8.6. CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.
- 8.7. A contratada será responsável por quaisquer danos materiais que ocorram nos veículos, durante a execução dos serviços, tais como, quebra ou amassamento de equipamentos e itens devido ao jato de água, qualquer tipo de inundação no veículo, condensador do ar-condicionado causados pelo jato de água ou outras ações humanas, bem como a deterioração de peças que não possam ser molhadas devido à sua natureza.
- 8.8. A empresa CONTRATADA deverá fornecer mão de obra e comprometer-se a disponibilizar todo o material necessário para a execução do serviço, além de providenciar uma estrutura física adequada.
- 8.9. Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução perfeita dos serviços serão de responsabilidade da contratada.
- 8.10. A CONTRATADA é integralmente responsável por guardar o veículo durante a execução do serviço.
- 8.11. A empresa CONTRATADA deverá comunicar a Defensoria Pública imediatamente e por escrito, toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 8.12. A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 8.13. A CONTRATADA deverá indicar um representante para solucionar os problemas que possam surgir durante a execução dos serviços, disponibilizando à Defensoria Pública, no mínimo 02 números de telefone (fixo e celular) para contato imediato.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. A Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios da DPE/PR informará a CONTRATADA do início da vigência, bem como os dados de contato do(a) Gestor(a) e do fiscal do contrato.



- 9.2. A empresa CONTRATADA deve manter um canal direto de comunicação, disponível por e-mail, telefone e/ou WhatsApp, possibilitando o agendamento dos serviços, por parte da Gestão de Transporte.
- 9.3. Os veículos serão levados para lavagem por pessoa designada pela Defensoria.
- 9.4. O intervalo entre o agendamento e a efetiva realização dos serviços não pode ser superior a 3 (três) dias úteis. Excepcionalmente, por questões logísticas ou climáticas, os prazos poderão ser alterados, desde que acordados previamente.
- 9.5. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, entre as 09:00 e 18:00.
- 9.6. O recebimento provisório do objeto se dará em até 5 (cinco) dias úteis da finalização dos serviços.
- 9.7. O recebimento definitivo do objeto se dará em até 5 (cinco) dias úteis após a data do recebimento provisório, com a emissão do Termo de Recebimento.
 - 9.7.1. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações assumidas, bem como à apresentação do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação vigente.
- 9.8. Se a CONTRATANTE verificar inconsistência na execução do objeto ou na documentação/instrumento de cobrança, o recebimento definitivo ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
 - 9.8.1. Na hipótese anterior, o prazo para recebimento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo reiniciará do zero – após a regularização da pendência.
- 9.9. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, não dispondo de modo diverso o Termo de Referência e os demais documentos vinculados a esta contratação, considerar-se-á definitivamente aceito pela CONTRATANTE o objeto contratual, para todos os efeitos.
- 9.10. Caso seja constatada qualquer desconformidade do objeto em relação às especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, prorrogáveis por igual período à critério da

CONTRATANTE, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 9.11. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a esta contratação, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 9.12. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à execução da totalidade do objeto contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 9.13. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 9.14. Os serviços prestados no âmbito desta licitação deverão estar garantidos pela CONTRATADA contra defeitos, vícios de qualidade e funcionamento, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, conforme previsto no art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1. A Licitante, a Adjudicatário e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.
- 10.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).
- 10.3. A sanção de advertência será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):

- 10.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 10.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 10.3.3. Conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação.
- 10.3.4. Para os fins do Item 10.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.
- 10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
 - 10.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.4.2. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 10.4.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 10.4.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.4.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.4.10. Afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 10.4.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
 - 10.4.13. Receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.



- 10.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 10.6. Para os fins dos Itens 10.4 e 10.5, considera-se inexecução total do contrato:
 - 10.6.1. A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
 - 10.6.2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, quando houver.
- 10.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nos Itens 10.3, 10.4 e 10.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:
 - 10.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.
 - 10.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.
 - 10.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
 - 10.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.
 - 10.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.



- 10.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:
 - 10.10.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 10.10.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no Item 10.10.1.
- 10.11. A sanção de multa não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.
 - 10.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.
 - 10.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.
 - 10.11.3. Aplicada a sanção de multa, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.
 - 10.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral



indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

- 10.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).
- 10.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.
- 10.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
- 10.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.
- 10.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.
- 10.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.
- 10.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).
- 10.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.
- 10.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária ou à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.



-
- 10.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 10.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora.
- 10.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 10.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, a somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 10.13.1. Não se aplica a regra prevista no Item 10.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.
- 10.13.2. O disposto no Item 10.13 não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 10.14. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência, e ao Coordenador-Geral de Administração, que, entendendo configurada a infração, submeterá os autos à Defensoria Pública-Geral para análise.
- 10.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere o Item X.14 conterà, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.
- 10.15. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

- 10.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):
 - 10.15.1.1. Quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 - 10.15.1.2. Quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
 - 10.15.1.3. Quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.
- 10.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):
 - 10.15.2.1. O baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli;
 - 10.15.2.2. A reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;
 - 10.15.2.3. A comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.
- 10.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.
- 10.17. O procedimento para aplicação das sanções observará as disposições estabelecidas no “Capítulo I – Do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas” da Deliberação CSDP nº 043/2023.
- 10.18. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, quando houver, e neste instrumento, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.
- 10.19. Sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração



Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

10.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

11.1. Considerando o contexto da presente contratação, verificou-se a necessidade de criação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para garantir a qualidade e a regularidade dos serviços de lavagem e higienização das unidades móveis da DPE/PR.

11.2. Esse instrumento visa estabelecer critérios objetivos para aferição do desempenho da empresa contratada, promovendo maior controle sobre a execução contratual.

11.3. O IMR contempla, entre outros aspectos: Cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização dos serviços; Qualidade da limpeza e higienização executada; Integridade dos veículos após a prestação do serviço; Uso adequado dos veículos exclusivamente para a execução do contrato.

11.4. Desse modo, os resultados serão medidos observando os critérios abaixo assinalados.

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Má qualidade dos serviços prestados (limpeza ou higienização), identificada após a solicitação dos serviços	2	Por ocorrência
2	Não entregou o veículo devidamente lavado/higienizado conforme prazo estipulado	3	Por dia de atraso
3	Causou algum dano ao veículo ou a terceiros, incluindo molhar partes sensíveis, amassados ou outros prejuízos físicos ao bem	5	Por item e por ocorrência
4	Utilizou o veículo para fins alheios à prestação do serviço contratado ou permitiu o uso por pessoa não autorizada	10	Por ocorrência

11.5. Pelo descumprimento dos critérios, a DPE/PR realizará descontos nos valores de cada serviço conforme a seguinte metodologia: durante o mês de competência, as

ocorrências serão analisadas de acordo com os critérios de desempenho, grau e a incidência. O desconto será realizado no pagamento correspondente de acordo com o somatório de pontuação das ocorrências, conforme quadro abaixo.

AFERIÇÃO	
Grau de infração	Correspondência
Pontos acumulados	% do valor do serviço
Até 2 pontos	Notificação
De 2 a 5 pontos	10%
De 6 a 10 pontos	15%
De 11 a 15 pontos	20%
De 16 a 20 pontos	25%
Acima de 20 pontos	30%

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.
- 12.2. O pagamento será realizado **mensalmente** à CONTRATADA.
- 12.3. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.
- 12.4. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.

- 12.5. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;
- 12.6. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Diretoria de Orçamento e Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 12.7. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.
- 12.8. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - 12.8.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 12.10. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 12.11. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
- 12.12. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.

- 12.13. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.

13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de [XX/XX/XXXX] a [XX/XX/XXXX].
- 13.2. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela CONTRATANTE mediante a aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.
- 13.2.1. Os valores resultantes de reajuste terão efetiva aplicação exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2.2. Os valores resultantes de reajuste terão, sempre, no máximo, quatro casas decimais.
- 13.3. O primeiro reajuste terá efeitos financeiros a partir do dia seguinte da data em que findar o período de que trata a Cláusula 13.1, qual seja, [XX/XX/XXXX].
- 13.4. Para eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, deve ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste aplicado.
- 13.5. Se, antes da data de início dos efeitos financeiros do reajuste, já houver sido concedida revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ela será sopesada na ocasião do reajuste visando evitar acumulação injustificada de valores.
- 13.6. O reajuste será concedido pela CONTRATANTE mediante apostilamento preferencialmente em até 90 (noventa) dias após a constituição do direito.
- DA REVISÃO**
- 13.7. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XIII.
- 13.8. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, bem como da aprovação da autoridade competente, observando-se ainda:

- 13.8.1. a eventual aplicação de reajuste, visando evitar acumulação injustificada de valores;
- 13.8.2. o máximo de quatro casas decimais para os valores resultantes.
- 13.9. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerido pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.10. O requerimento de revisão contratual, devidamente instruído, deverá ser endereçado mediante ofício à Defensoria Pública do Estado do Paraná e encaminhado via-email para a Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratos e Convênios (CFIS): fiscalizacao@defensoria.pr.def.br.
- 13.11. As comunicações e documentações remetidas via e-mail somente serão consideradas recebidas após a confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 13.12. A CONTRATANTE responderá ao requerimento de revisão contratual apresentado pela CONTRATADA, desde que devidamente instruído, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento do pedido, nos termos do item 10.11.
- 13.12.1. Se constatada a necessidade de que a CONTRATADA complemente a documentação que instrui a solicitação de revisão contratual, o prazo previsto na Cláusula 13.12 será interrompido até sua apresentação.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não haverá exigência de garantia contratual.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 15.1. A empresa contratada deverá priorizar métodos de lavagem que utilizem o mínimo possível de água, promovendo a reutilização sempre que viável, a fim de colaborar com a preservação do meio ambiente.

- 15.2. Os produtos de limpeza utilizados deverão obedecer às classificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações ambientais vigentes.
- 15.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas que possibilitem a reutilização da água tratada e minimizar o consumo hídrico por meio do uso de equipamentos eficientes, como lavadoras de alta pressão e sistemas de captação e reaproveitamento de água.
- 15.4. A CONTRATADA deverá priorizar o uso racional de insumos e equipamentos, evitando desperdícios e prevenindo a geração excessiva de resíduos, em atendimento às diretrizes de responsabilidade ambiental da DPE/PR.
- 15.5. A CONTRATADA deverá adotar práticas de racionalização do uso de recursos naturais, incluindo economia de água e energia elétrica durante a execução dos serviços.
- 15.6. Os produtos químicos utilizados deverão ser preferencialmente atóxicos, biodegradáveis e de menor impacto ambiental, substituindo substâncias nocivas sempre que possível.
- 15.7. A CONTRATADA deverá possuir um plano adequado para o descarte e destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos gerados, promovendo a separação e reciclagem de materiais sempre que aplicável.
- 15.8. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos deverão ser adequadamente separados e descartados de acordo com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- 15.9. A empresa deverá possuir um sistema adequado de separação e tratamento de efluentes, incluindo caixas separadoras de areia e óleo conectadas à rede de esgoto ou galeria de águas pluviais, conforme exigência legal.
- 15.10. O local de armazenamento de resíduos deverá ser coberto e dotado de piso impermeável, garantindo que materiais como óleos usados, panos e estopas contaminadas sejam devidamente armazenados até seu descarte apropriado.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG n.º 375/2023, Deliberação CSDP n.º 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na

Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

17. DO FORO

17.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

3) Termo de Referência



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de lavagem e higienização para 2 (dois) veículos do tipo VAN (modelo Mercedes Sprinter 417), pertencentes à frota oficial da Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPE/PR.

1.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1. O objeto compreende 2 (dois) tipos de serviços: lavagem completa e lavagem especial (incluindo higienização), a serem realizados nos 2 (dois) veículos, durante o prazo de 12 (doze) meses.

1.2.2. A contratada fornecerá mão de obra em local adequado, que permita a lavagem eficiente e segura da parte inferior e do motor dos veículos, bem como disponibilizar todo o material necessário para execução do serviço.

1.2.2.1. A execução poderá ser feita por meio de deck, rampa ou outro equipamento/estrutura que atenda a essa finalidade, garantindo a segurança dos trabalhadores e a integridade do veículo.

1.2.3. A contratada deverá operar em um local próximo ao Centro de Distribuição e Logística da Defensoria (Avenida São Gabriel, 433 - Roça Grande - Colombo/PR), não estando a uma distância superior a 12 (doze) quilômetros desse endereço.

1.2.4. Os serviços de lavagem dos veículos devem ser realizados em um local apropriado, levando em consideração as dimensões dos veículos.

1.2.5. As características dos veículos estão descritas no Apêndice I, e suas respectivas imagens estão disponíveis no Apêndice II.

1.2.6. O objeto será utilizado sob demanda.

1.2.7. Lavagem completa (externa e interna):

1.2.7.1. Lavagem usando água e sabão automotivo nas partes externas;

1.2.7.2. Limpeza dos vidros, para-choques; faróis, lanternas, portas; teto, tapetes, rodas, pneus e demais partes que necessitam limpeza;

1.2.7.3. A aspiração dos bancos e a limpeza interna, incluindo a do escritório deverão ser contempladas;

1.2.7.4. Em nenhuma circunstância será permitido o uso de água para a lavagem interna, incluindo a do escritório móvel, a fim de evitar danos aos equipamentos e estofados.



1.2.7.5. A Frequência para Lavagem Completa, está prevista 2 (duas) vezes ao mês, a depender da necessidade de limpeza de cada veículo. Pondera-se que as datas podem ser alteradas, tendo em vista que se trata de veículos que viajam constantemente.

1.2.8. Lavagem Especial com Higienização

1.2.8.1. Compreende todos os itens da lavagem completa, incluindo a higienização dos estofados, teto e forro do veículo.

1.2.8.2. Polimento da parte externa do veículo;

1.2.8.3. Lavagem da parte de baixo do veículo.

1.2.8.4. A Frequência para Lavagem Especial com Higienização, está prevista para 3 (três) vezes ao ano para cada veículo.

1.2.8.5. A CONTRATADA é integralmente responsável pelo veículo, enquanto estiver em sua posse.

1.2.9. Descrição básica dos itens a serem contratados.

GRUPO 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATSER	QTD de veículos	Quantidade anual (total)	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Lavagem Completa (interna e externa)	13544	2	48 (total para 2 veículos)	R\$	R\$
2	Lavagem Especial com Higienização de estofados	13544	2	06 (total para 2 veículos)	R\$	R\$
VALOR MÁXIMO DO GRUPO 01					R\$	

1.3. DA JUSTIFICATIVA

1.3.1. Descrição da situação atual: A Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) realiza atendimentos itinerantes por meio de unidades móveis, que necessitam de lavagem e higienização periódica para garantir a adequada conservação dos veículos e um ambiente salubre para servidores e usuários. Atualmente, a DPE/PR não dispõe de infraestrutura própria para a realização desses serviços, sendo necessário buscar soluções externas para garantir a limpeza e manutenção das unidades móveis.



A falta de higienização adequada pode comprometer a imagem institucional, a durabilidade dos veículos e a qualidade do atendimento prestado à população. Cabe frisar que a Dispensa de Licitação nº 008/2024 culminou no contrato nº 051/2024, o qual possuía o mesmo objeto da presente contratação. No entanto, o referido contrato foi rescindido, tendo em vista que o imóvel utilizado para sediar a empresa prestadora dos serviços foi solicitado pelo proprietário. Desse modo, há necessidade de um novo procedimento de contratação.

1.3.2. Justificativa para as quantidades a serem contratadas: As quantidades a serem contratadas foram definidas com base no uso frequente das unidades móveis, considerando a necessidade de limpeza regular para manter a conservação dos veículos e garantir condições sanitárias adequadas. A definição da periodicidade dos serviços levou em conta fatores como o tempo médio de deslocamento das unidades, a exposição a condições adversas e a experiência de uso relatada pelos servidores da Diretoria de Operações, responsáveis pelos veículos. Além disso, a contratação centralizada busca garantir que todas as unidades móveis recebam atendimento uniforme e de acordo com padrões estabelecidos.

1.3.3. Resultados esperados com a contratação: preservação da vida útil dos veículos; manutenção da conservação interna dos veículos; aumento do bem-estar dos usuários dos serviços e equipe da DPE/PR; fortalecimento da imagem institucional; preservar a integridade do patrimônio público.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES

2.1. A presente contratação está em consonância com o Planejamento da DPE/PR, tendo sido incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) sob o número 061/2025¹.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, pelo baixo valor do serviço contratado, de acordo com o inciso II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

¹ <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Plano-de-Contratacao-Anual-PCA>



3.2. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação, uma vez tratar-se de serviço continuado com etapas diversas a serem geridas pela CONTRATADA ao longo da execução contratual.

3.3. O critério de julgamento será o menor preço global, uma vez que se trata de objeto de natureza comum e com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado.

3.4. O critério de adjudicação será por grupo, tendo em vista não ser tecnicamente necessário e economicamente vantajoso o parcelamento do objeto, conforme justificado no capítulo 12 do Estudo Técnico Preliminar.

3.5. Será permitida a participação de consórcios na presente contratação direta, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.

3.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

3.7. Não há óbices para a aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

3.8. A contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Resolução DPG 375/2023².

3.9. Considerando o objeto da contratação, não há direito de preferência.

4. REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1. A empresa deverá fornecer 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica (fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado), que comprove a prestação do serviço por, pelo menos, 12 (doze) meses consecutivos e para o quantitativo de, no mínimo, 50% do objeto a ser contratado. A medida se justifica como forma de aumentar a probabilidade de que a futura contratada tenha capacidade operacional de desempenhar as atividades contratadas, bem como preservar a integridade dos veículos.

² Art. 53. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.



- 4.2. Considerando a natureza do objeto, não há o que se falar em amostras.
- 4.3. Os serviços deverão atender toda a legislação vigente de acordo com as normas da ANVISA e CONAMA.
- 4.4. Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:
- 4.4.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
 - 4.4.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
 - 4.4.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;
 - 4.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 4.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
 - 4.4.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.
 - 4.4.7. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:
 - 4.4.7.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - 4.4.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - 4.4.7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
 - 4.4.7.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;
 - 4.4.7.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 5.1. Homologado o resultado da contratação direta pela autoridade competente, será firmado Termo de Contrato.



- 5.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 5.3. A assinatura do Termo de Contrato deverá ser promovida por representante legal da licitante, ou por mandatário mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida outorgada por representante legal da licitante.
- 5.4. A convocação para a assinatura do Termo de Contrato será realizada de forma eletrônica no e-mail indicado pela licitante em sua proposta de preços, modo pelo qual também serão formalizadas outras comunicações acerca dos atos do presente procedimento licitatório.
- 5.5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela DPE/PR.
- 5.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração verificará se o adjudicatário mantém as condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação direta.
- 5.7. O prazo de vigência da contratação terá início com sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR) e **vigerá por 12 (doze) meses**, excluído o dia do termo final, sendo prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO

- 6.1. O gestor e o fiscal técnico do Termo de Contrato serão designados pela Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios (CFIS).
- 6.2. O fiscal técnico será designado de acordo com a indicação da Diretoria de Operações.
- 6.3. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de correspondência eletrônica e serão expedidas pela Coordenadoria de Logística, através do endereço eletrônico transportes@defensoria.pr.def.br
- 6.4. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pela fiscalização da CONTRATANTE.



6.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio da fiscalização contratual.

6.6. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas especialmente no Anexo XII da Resolução DPG n° 375/2023.

6.7. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos/serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar fielmente os serviços, de acordo com a Especificação Técnica e ainda nos termos da Legislação que rege a matéria vigente, bem como em observância às cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato e às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado.

7.2. Atender e manter, durante a execução do futuro contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, atendendo aos prazos e condições convencionados.

7.3. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

7.5. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação direta.

7.6. CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

7.7. A contratada será responsável por quaisquer danos materiais que ocorram nos veículos, durante a execução dos serviços, tais como, quebra ou amassamento de equi-



pamentos e itens devido ao jato de água, qualquer tipo de inundação no veículo, condensador do ar-condicionado causados pelo jato de água ou outras ações humanas, bem como a deterioração de peças que não possam ser molhadas devido à sua natureza.

7.8. A empresa CONTRATADA deverá fornecer mão de obra e comprometer-se a disponibilizar todo o material necessário para a execução do serviço, além de providenciar uma estrutura física adequada.

7.9. Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução perfeita dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

7.10. A CONTRATADA é integralmente responsável por guardar o veículo durante a execução do serviço.

7.11. A empresa CONTRATADA deverá comunicar a Defensoria Pública imediatamente e por escrito, toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.12. A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

7.13. A CONTRATADA deverá indicar um representante para solucionar os problemas que possam surgir durante a execução dos serviços, disponibilizando à Defensoria Pública, no mínimo 02 números de telefone (fixo e celular) para contato imediato.

7.14. O Fornecedor deverá manter, durante toda a vigência da contratação, seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)³, assegurando que todas as informações e documentos exigidos estejam em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

7.15. O fornecedor vencedor da disputa, deverá estar cadastrado no sistema SICAF, viabilizando a publicização dos atos da contratação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

7.16. A CONTRATADA não cadastrada, poderá realizar o cadastro no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

³ <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>.



- 8.2. Atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação dentro da normalidade do contrato.
- 8.3. Permitir acesso aos veículos pelos funcionários da CONTRATADA no período de vigência do contrato.
- 8.4. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata.
- 8.5. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta contratação.
- 8.6. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, quando cabível.
- 8.7. Cientificar a Contratada, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.
- 8.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo e seus anexos.
- 8.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.10. Comunicar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.12. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência.
- 8.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, no Contrato e no Termo de Referência.
- 8.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.16. As demais obrigações da Contratante encontram-se dispostas no procedimento da contratação, Termo de Referência e demais documentos pertinentes à contratação.



9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios da DPE/PR informará a CONTRATADA do início da vigência, bem como os dados de contato do(a) Gestor(a) e do fiscal do contrato.

9.2. A empresa CONTRATADA deve manter um canal direto de comunicação, disponível por e-mail, telefone e/ou WhatsApp, possibilitando o agendamento dos serviços, por parte da Gestão de Transporte.

9.3. Os veículos serão levados para lavagem por pessoa designada pela Defensoria.

9.4. O intervalo entre o agendamento e a efetiva realização dos serviços não pode ser superior a 3 (três) dias úteis. Excepcionalmente, por questões logísticas ou climáticas, os prazos poderão ser alterados, desde que acordados previamente.

9.5. A execução dos serviços deverá ocorrer em dias úteis, preferencialmente entre 09h e 15h, sendo obrigatório que a lavagem completa do veículo seja concluída no mesmo dia.

9.6. Para a lavagem especial com higienização o veículo deverá ser finalizado em no máximo 2 (dois) dias úteis.

9.7. O recebimento provisório do objeto se dará em até 5 (cinco) dias úteis da finalização dos serviços.

9.8. O recebimento definitivo do objeto se dará em até 5 (cinco) dias úteis após a data do recebimento provisório, com a emissão do Termo de Recebimento.

9.8.1. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações assumidas, bem como à apresentação do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação vigente.

9.9. Se a CONTRATANTE verificar inconsistência na execução do objeto ou na documentação/instrumento de cobrança, o recebimento definitivo ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

9.9.1. Na hipótese anterior, o prazo para recebimento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo reiniciará do zero – após a regularização da pendência.

9.10. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, não dispendo de modo diverso o Termo de Referência e os



demais documentos vinculados a esta contratação, considerar-se-á definitivamente aceito pela CONTRATANTE o objeto contratual, para todos os efeitos.

9.11. Caso seja constatada qualquer desconformidade do objeto em relação às especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por igual período à critério da CONTRATANTE, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.12. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a esta contratação, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

9.13. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à execução da totalidade do objeto contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

9.14. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9.15. Os serviços prestados no âmbito desta contratação direta deverão estar garantidos pela CONTRATADA contra defeitos, vícios de qualidade e funcionamento, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, conforme previsto no art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

10.1. Considerando o contexto da presente contratação, verificou-se a necessidade de criação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para garantir a qualidade e a regularidade dos serviços de lavagem e higienização das unidades móveis da DPE/PR.

10.2. Esse instrumento visa estabelecer critérios objetivos para aferição do desempenho da empresa contratada, promovendo maior controle sobre a execução contratual.

10.3. O IMR contempla, entre outros aspectos: Cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização dos serviços; Qualidade da limpeza e higienização executada; Integridade dos veículos após a prestação do serviço; Uso adequado dos veículos exclusivamente para a execução do contrato.



10.4. Desse modo, os resultados serão medidos observando os critérios abaixo assinalados.

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Má qualidade dos serviços prestados (limpeza ou higienização), identificada após a solicitação dos serviços	2	Por ocorrência
2	Não entregou o veículo devidamente lavado/higienizado conforme prazo estipulado	3	Por dia de atraso
3	Causou algum dano ao veículo ou a terceiros, incluindo molhar partes sensíveis, amassados ou outros prejuízos físicos ao bem	5	Por item e por ocorrência
4	Utilizou o veículo para fins alheios à prestação do serviço contratado ou permitiu o uso por pessoa não autorizada	10	Por ocorrência

10.5. Pelo descumprimento dos critérios, a DPE/PR realizará descontos nos valores de cada serviço conforme a seguinte metodologia: durante o mês de competência, as ocorrências serão analisadas de acordo com os critérios de desempenho, grau e a incidência. O desconto será realizado no pagamento correspondente de acordo com o somatório de pontuação das ocorrências, conforme quadro abaixo.

AFERIÇÃO	
Grau de infração	Correspondência
Pontos acumulados	% do valor do serviço
Até 2 pontos	Notificação
De 2 a 5 pontos	10%
De 6 a 10 pontos	15%
De 11 a 15 pontos	20%
De 16 a 20 pontos	25%
Acima de 20 pontos	30%



11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A empresa contratada deverá priorizar métodos de lavagem que utilizem o mínimo possível de água, promovendo a reutilização sempre que viável, a fim de colaborar com a preservação do meio ambiente.

11.2. Os produtos de limpeza utilizados deverão obedecer às classificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações ambientais vigentes.

11.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas que possibilitem a reutilização da água tratada e minimizar o consumo hídrico por meio do uso de equipamentos eficientes, como lavadoras de alta pressão e sistemas de captação e reaproveitamento de água.

11.4. A CONTRATADA deverá priorizar o uso racional de insumos e equipamentos, evitando desperdícios e prevenindo a geração excessiva de resíduos, em atendimento às diretrizes de responsabilidade ambiental da DPE/PR.

11.5. A CONTRATADA deverá adotar práticas de racionalização do uso de recursos naturais, incluindo economia de água e energia elétrica durante a execução dos serviços.

11.6. Os produtos químicos utilizados deverão ser preferencialmente atóxicos, biodegradáveis e de menor impacto ambiental, substituindo substâncias nocivas sempre que possível.

11.7. A CONTRATADA deverá possuir um plano adequado para o descarte e destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos gerados, promovendo a separação e reciclagem de materiais sempre que aplicável.

11.8. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos deverão ser adequadamente separados e descartados de acordo com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

11.9. A empresa deverá possuir um sistema adequado de separação e tratamento de efluentes, incluindo caixas separadoras de areia e óleo conectadas à rede de esgoto ou galeria de águas pluviais, conforme exigência legal.

11.10. O local de armazenamento de resíduos deverá ser coberto e dotado de piso impermeável, garantindo que materiais como óleos usados, panos e estopas contaminadas sejam devidamente armazenados até seu descarte apropriado.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

12.2. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.

12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

12.4. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Diretoria de Orçamento e Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.

12.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

12.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.6.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

12.8. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.



12.9. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

12.10. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.

12.11. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.

13. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. As condições de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro estão definidas em Contrato, observando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução DPG n.º 375/2023.

13.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de [XX/XX/XXXX] a [XX/XX/XXXX], conforme disposições do contrato.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não haverá exigência de garantia contratual.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas na minuta contratual de acordo com a Deliberação CSDP n.º 043/2023.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023, Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação



CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

17. FORO

17.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

NELSON CAVALARO Assinado de forma digital
por NELSON CAVALARO
JUNIOR:1103651471 JUNIOR:11036514714
4 Dados: 2025.05.14
12:25:45 -03'00'

NELSON CAVALARO JUNIOR
Coordenadoria de Contratações

FABIA MARIELA DE Assinado de forma digital por
FABIA MARIELA DE
BIASI:02144733929 BIASI:02144733929
Dados: 2025.05.14 12:57:37 -03'00'

FABIA MARIELA DE BIASI
Coordenadoria de Formalização das Contratações e Convênios

LUCIMARA ZELA Assinado de forma digital por
LUCIMARA ZELA
ANDRIOLI:97483354968 ANDRIOLI:97483354968
Dados: 2025.05.14 13:47:08 -03'00'

LUCIMARA ZELA ANDRIOLI
Diretoria de Operações

Aprova-se o presente Termo de Referência, conforme Resolução DPG n.º 522/2024, art. 4º, I.

MATHIAS Assinado de forma digital por
MATHIAS LOCH:05385622931
LOCH:05385622931 Dados: 2025.05.16 14:12:58
-03'00'

MATHIAS LOCH
Diretor de Contratações



APÊNDICE I - DETALHAMENTO DO VEÍCULO

1. Veículo zero-quilômetro do tipo furgão, original de fábrica, com modelo no mínimo correspondente à data da nota fiscal e da linha de produção comercial;
2. Carroceria monobloco com ou sem chassi, confeccionada em aço com teto sobre elevado, com 04 portas, sendo: duas dianteiras, uma lateral direita corrediça e uma traseira dupla com abertura para os lados de no mínimo 180°;
3. Cor branca;
4. Compartimento traseiro adaptado como Unidade para atendimento móvel, com as características determinadas no presente.
5. Transmissão manual ou automática de no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré;
6. Direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica original de fábrica;
7. Sistema de freios ABS a disco nas rodas dianteiras e freio a disco ou tambor nas rodas traseiras;
8. Motor Diesel com alimentação Turbo;
9. Potência de no mínimo 129 (cento e vinte e nove) Cavalos-Vapor;
10. Capacidade mínima do tanque de 70 (setenta) litros de combustível;
11. Distância entre eixos de no mínimo 3.300 mm;
12. Comprimento da zona de carga de no mínimo 3.700 mm;
13. Altura do compartimento de carga de no mínimo 1.800 mm;
14. Largura do compartimento de carga de no mínimo 1.750 mm;
15. Suspensão reforçada de modo a permitir transporte de carga total
16. Divisória entre o compartimento do motorista e o furgão
17. Tração dianteira ou traseira 4X2;
18. Ar condicionado na cabine do motorista, original de fábrica;
19. Limpador de para-brisas dianteiro com no mínimo três velocidades, com temporizador e lavador elétrico do para-brisa dianteiro;
20. Brake-light 3.21. Tomada 12 V, entrada USB para carregador de celulares
21. Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos com comandos internos manuais ou elétricos; 3.23. Indicador do nível de combustível;
22. Marcador de temperatura ou dispositivo de alerta de aquecimento indevido do motor;



23. Ventilador/desembaçador com ar quente;
24. Banco do motorista e 2 (dois) passageiros, todos com cinto de segurança, originais de fábrica;
25. Grade protetora do motor/cárter, devidamente fixada na parte inferior externa do motor;
26. Películas não refletivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN;
27. Isolamento termo acústico da cabine para temperatura e ruídos externos;
28. Tapetes de borracha ou PVC nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés, inclusive o motorista;
29. Air-bag duplo, original de fábrica;
30. Trava elétrica para todas as portas (cabine e compartimento traseiro), com controle remoto.
31. Vidros elétricos para todas as portas da cabine;
32. Alarme;
33. Para-Barros;
34. Sensor de estacionamento;
35. Cintos de segurança retráteis de três pontos com regulagem de altura.
36. Faróis de neblina;
37. Equipamento de Navegação Global (GPS);
38. Demais equipamentos de série não especificados e também equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE L7;
39. Sistema elétrico original – bateria de no mínimo 90 Ah ou de duas de no mínimo 50Ah, alternador e cabeamento compatíveis com o sistema.
40. O veículo deverá permitir a direção por condutor habilitado na carteira de motorista tipo “B”.

DO REVESTIMENTO INTERNO (PISO, LATERAIS E TETO):

1. Revestimento interno em compensado naval e fórmica texturizada na cor verde claro, fixados na lateral direita e esquerda e no teto na cor branca;
2. Revestimento do piso original do veículo com piso vinílico em manta, de alta resistência à abrasão, tratamento bactericida e superfície em PU (Poliuretano);



3. Isolamento termo acústico em poliuretano (PU) instalado entre a chapa e as colunas originais do veículo e o revestimento interno; atendendo Resolução do CONTRAN 498/2014. 4.4. Instalação de estribo sob a porta lateral, com superfície antiderrapante;

DOS ASSENTOS:

1. Serão necessários 03 (três) bancos rebatíveis instalados na lateral direita do veículo após a porta corrediça, com revestimento em courvin automotivo na cor preta.

DAS JANELAS:

1. Janelas nas portas lateral direita corrediça e traseiras;
2. Vidros com película;

DO MOBILIÁRIO:

1. Todo em compensado naval, revestido em fórmica texturizada na cor verde claro;
2. Necessário (um) armário frontal, localizado junto à divisória da cabine para guarda de suprimentos, bebedouro e demais equipamentos não afixados.
3. Banco modelo baú para 04 (quatro) lugares com assento e encosto em courvin automotivo e revestimento interno e externo em fórmica verde médio, instalado na lateral esquerda do veículo;
4. Mesa fixa para atendimento com revestimento externo em fórmica verde médio com cantos arredondados e perfil em PVC posicionada no centro do veículo possibilitando duas posições de atendimento.
5. Encosto para banco baú em courvin preto;
6. As dimensões do mobiliário serão definidas em conjunto com a Empresa vencedora em razão do modelo do veículo ofertado de maneira a viabilizar o melhor aproveitamento do espaço interno do compartimento externo traseiro do veículo. As adaptações devem primar pela ergonomia e facilidade no manuseio dos equipamentos e não deverão comprometer a segurança dos ocupantes do veículo, devendo os componentes e equipamentos receberem a fixação adequada, a fim de que não ocorram movimentos, trincas ou ruídos.



DO SISTEMA ELÉTRICO

1. Iluminação do compartimento de atendimento por luminárias de Led via captação externa ou gerador;
2. Uma tomada de captação externa de energia instalada na lateral do veículo, de modo a suportar as cargas de todos os equipamentos (04 notebooks – 65W cada; 01 impressora multifuncional – 400W e 01 roteador Wi-Fi ou switch 8 portas – 15W), iluminação e tomadas, com entrada de 110v/220v e distribuição interna em 110v via transformador;
3. Um cabo de 25 (vinte e cinco) metros para ligação com rede local de energia;
4. Dez tomadas internas dispostas de acordo com as necessidades dos equipamentos instalados. As tomadas serão alimentadas via gerador ou captação externa;
5. Uma luz de embarque sobre a porta traseira;
6. Três luzes de área, sendo 01 (uma) na lateral esquerda e 02 (duas) na lateral direita;
7. Sistema de acionamento das luzes internas e externas em painel apropriado;
8. Instalação de sistema de proteção elétrica, constituído de caixa de disjuntores;
9. Um gerador portátil de 6 kVA, movido a gasolina, com capacidade para suportar todos os equipamentos elétricos a serem instalados, montado sobre carrinho;

RAMPA DE ACESSO VEICULAR (RAV) OU PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR (PEV) PARA ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

1. Uma rampa de acesso veicular manual, formada por um único elemento, dobrável ou retrátil, ou, plataforma elevatória veicular (elevador), área reservada para cadeira de rodas (Box), símbolo internacional de acesso, sinal ótico e sonoro de alerta e instruções para operação, mediante acesso pela porta traseira, conforme ABNT NBR 15646; e suas atualizações.

TOLDO EXTERNO:

1. Um toldo lateral em trama de poliéster revestido com PVC, na cor verde padrão DPE/PR, montado em estrutura de alumínio, modelo pantográfico com acionamento por rosca sem fim e manivela Roll-Up, fixado na lateral direita do veículo;



EQUIPAMENTOS AGREGADOS AO VEÍCULO:

1. Um bebedouro para garrações de até 20 litros;
2. Um suporte para copos descartáveis;
3. Dois conjuntos de mesa e 4 (quatro) cadeiras dobráveis em aço;
4. Um frigobar;
5. Um gerador de energia;

GRAFISMO:

1. Aplicação de adesivo em película autoadesiva, com características de identificação padrão da Defensoria Pública do Estado do Paraná que serão fornecidos por esta à empresa vencedora do certame.



APÊNDICE II: FOTOS DOS VEÍCULOS









Galaxy S21 5G





DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

DESPACHO

1. Trata-se de pesquisa de mercado destinada à contratação direta, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos tipo van utilizados em atividades itinerantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
2. O objeto da presente contratação é idêntico àquele anteriormente firmado no Contrato nº 051/2024, cuja rescisão contratual se deu em virtude de fato superveniente. Em decorrência disso, instaurou-se o procedimento em tela para atendimento da demanda.
3. Inicialmente, foi realizada pesquisa de mercado com abrangência de até 5 (cinco) quilômetros do centro de distribuição da DPE/PR em Colombo. Contudo, a referida pesquisa restou infrutífera, tendo em vista a ausência de propostas. A única manifestação recebida foi de pessoa física sem CNPJ ativo, que não apresentou a documentação necessária mesmo após reiteradas tentativas de complementação da documentação.
4. A outra empresa que se manifestou estava a aproximadamente 12 (doze) quilômetros do centro de distribuição. Assim, foi encaminhada consulta à Diretoria de Operações quanto à viabilidade de ampliação do raio de busca. A referida diretoria manifestou-se aprovando a extensão do raio da pesquisa para até 12 quilômetros.
5. Diante disso, o Termo de Referência foi revisado 0114679, e uma nova Pesquisa de Mercado foi iniciada em 19.05.2025 e findou em 26.05.2025. O aviso de contratação direta foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DED/PR), conforme previsto na Resolução DPG nº 375/2023, art. 63, §2º.
6. A pesquisa de preços foi conduzida conforme metodologia da cesta de preços, prevista no art. 2º do Anexo VII da Resolução DPG nº 375/2023, mediante a utilização de fontes públicas e privadas. Para a obtenção de valores públicos, foram consultadas contratações similares, inclusive o contrato anterior celebrado por esta Defensoria, bem como procedimento de contratação do Município de Maripá – PR, para objeto similar à contratação em tela.
7. A amostra de preços privados foi obtida por meio de pedido de cotação direta com a seleção de fornecedores via extração de mapa de fornecedores na plataforma Banco de preços e via internet, utilizando a plataforma Google Maps para identificação de potenciais fornecedores na região, seguida de contato individual via telefone. O contato telefônico teve como objetivo explicar o modelo da contratação e verificar o interesse das empresas, considerando a natureza muitas vezes informal desses estabelecimentos e a ausência de uma estrutura administrativa adequada para atendimento exclusivamente por e-mail.

8. Ao todo foram contatadas 20 empresas dentro do raio estabelecido, quais sejam:

- Irmãos ferreira centro automotivo
- Estacionamento e lava car 3 poderes
- Patricia arantes mendes - box 32
- Multi park estacionamento ltda
- General park (gp8)
- Probst lava car ltda
- Estacionamento III Poderes , Lava-car e Conveniência
- Julio Cezar Moreira Baptista (Garage 365)
- México lava car
- Km lava car
- Danieli lopes da silva 08120053923
- Rcarneiro estacionamento de veiculos ltda
- Lave park
- Jm estacionamento
- Agility car
- Carlos henrique dos santos araujo 07759730926 - lava car campo alto
- Vip park estetica automotiva
- Maxxi gam lava car
- Pro-mar estacionamento eireli – me
- Auto glass importados ltda

9. Destas, apenas as empresas Irmãos Ferreira, Julio Cezar Moreira Baptista (Garage 365) e VIP PARK apresentaram propostas.

10. Após a análise das propostas, verificou-se que todas estavam em conformidade com o Termo de Referência, passando-se, então, para a análise de preços, conforme tabela abaixo:

EMPRESA	IRMÃOS FERREIRA CENTRO AUTOMOTIVO		JULIO CEZAR MOREIRA BAPTISTA (Garage 365)		Vip Park Estacionamento LTDA	
CNPJ	12.816.001/0001-98		36.543.745/0001-44		10.945.355/0001-07	
TELEFONE	(41) 3335-7350 / 99510-1882		(41) 99831-1643 / (41) 998790931		(41) 98490-2100	
RESPONSÁVEL	Alessandro Reginaldo Ferreira		JÚLIO CEZAR MOREIRA BAPTISTA		Marcos de Castro Bonfim	
E-MAIL	Autoeltricaalison@hotmail.com		juliocezarmoreirabaptista@gmail.com / garage365carwash@gmail.com		Vipparkprodutosautomotivos@gmail.com	
ENDEREÇO	Rua São Salvador 159 – Pilarzinho – Curitiba - PR		RUA FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES, N:246, CURITIBA-PR		Travessa Santa madalena 25, Colombo - PR	
DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	10 KM		8,5 KM		3,4 KM	
PREÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
Lavagem Completa (interna e externa) - 48 (total para 2 veículos)	R\$ 180,00	R\$ 8.640,00	R\$ 125,00	R\$ 6.000,00	R\$ 350,00	R\$ 16.800,00

Lavagem Especial com Higienização de estofados - 06 (total para 2 veículos)	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
PREÇO TOTAL		R\$ 11.340,00		R\$ 9.000,00		R\$ 21.600,00

11. A empresa Julio Cezar Moreira Baptista (Garage 365), inscrita no CNPJ 36.543.745/0001-44, apresentou a proposta mais vantajosa, sob o critério de menor preço. No entanto, ao analisar a documentação enviada, verificou-se que o atestado de capacidade apresentado não atendia aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência, especialmente quanto ao quantitativo e ao período de prestação de serviço, além de não conter a assinatura do emitente. Ademais, embora a empresa tenha informado ter prestado de serviços de lavagem ao Ministério Público, não apresentou o respectivo atestado para comprovar tal alegação.

12. Considerando o menor preço ofertado e visando à seleção da proposta mais vantajosa, foi instaurada diligência para complementação de documentação, sendo concedido um novo prazo para o envio do atestado de capacidade técnica.

13. Em resposta, a empresa encaminhou novamente o referido atestado, desta vez com assinatura do emitente e informações adicionais. Contudo, o documento indicava quantitativo inferior ao exigido no Termo de Referência (26 lavagens, frente ao mínimo de 27). Além disso, o atestado relativo à prestação de serviços ao Ministério Público, anteriormente mencionado, não foi apresentado, tampouco foi fornecida qualquer justificativa para essa ausência.

14. Diante da não comprovação plena da capacidade técnica exigida, passou-se então a análise da proposta e documentos da empresa Irmãos Ferreira Centro Automotivo, inscrita sob CNPJ 12.816.001/0001-98. Após negociação, houve redução de 41,85% do valor inicialmente proposto, totalizando o valor global de R\$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais).

15. A empresa apresentou o atestado de capacidade técnica emitido pela Controladoria Geral do Estado do Paraná (CGE), comprovando a execução de 96 lavagens veículos, bem como notas fiscais correspondentes ao período de fevereiro de 2022 a abril de 2023.

16. Adicionalmente, foi realizada uma vista no local no dia 02/07, sendo possível verificar as condições de receber os veículos da Defensoria, conforme fotos constantes no relatório de visita 0114694.

17. Ademais, a análise dos documentos de habilitação, confirmou a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, além da inexistência de sanções impeditivas para contratação do fornecedor.

18. Diante do exposto, considerando a vantajosidade da proposta apresentada e a regularidade dos documentos de habilitação, encaminham-se os autos à Diretoria de Orçamento e Finanças para análise orçamentária, considerando a empresa Irmãos Ferreira Centro Automotivo, inscrita sob CNPJ 12.816.001/0001-98, no valor global de R\$ 11.340,00.

19. Para subsidiar a análise, constam no procedimento os seguintes documentos: (i) Mapa de preços 0114684, (ii) Relatório de fornecedores e e-mails enviados 0114691, (iii) Preços Públicos 0114692, (iv) Documentos da empresa Garage 365 0114694, (v) Documentos da empresa Irmão

Ferreira e (vi) relatório de vistoria 0114696.

20. Por fim, após análise orçamentária, solicita-se o encaminhamento do procedimento à Coordenadoria Jurídica (COJ) para análise jurídica da contratação e, posteriormente, à 1ª Subdefensoria-Geral do Estado para decisão quanto à viabilidade da contratação direta.

Cordialmente,

Nelson Cavalaro Junior

Coordenadoria de Contratações



Documento assinado digitalmente por **NELSON CAVALARO JUNIOR, Analista da Defensoria Pública**, em 04/07/2025, às 13:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 7893721707601116437



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0114680** e o código CRC **03EFAB6C**.



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

5) Indicação orçamentária



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

INFORMAÇÃO

Nº 277/2025/DOF/ORÇM

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de lavagem e higienização de veículos tipo Van.

Valor exercício corrente: R\$ 11.340,00

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250)

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.19 Manutenção e Conservação de Veículos

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2025 conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (SIAFIC), em anexo, atualizado com a despesa objeto desta informação.

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta indicação é **exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor**, a se realizar em **2025**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Acrescenta-se ter sido apreciada a disponibilidade de saldo para a **dispensa de licitação por valor**, ao usual critério do detalhamento de despesa, conforme relatório em anexo (*Dispensas*).

É a informação.



Documento assinado digitalmente por **ALESSANDRO APARECIDO COLONHEZI, Assessor**, em 07/07/2025, às 10:02, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 4687576843470485681



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0115452** e o código CRC **D86063B0**.



6) Parecer Jurídico



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 195/2025

SEI nº 25.0.00000766-0

ATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO PARA 2 (DOIS) VEÍCULOS DO TIPO VAN (MODELO MERCEDES SPRINTER 417), PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPE/PR. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. MENOR PREÇO. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA. RESOLUÇÃO DPG Nº 375/2023. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.Há possibilidade de dispensa da licitação em razão do valor estimado do contrato não exceder o teto determinado na legislação.

3.É preciso verificar o prazo de validade das certidões de habilitação e as atualizar, se preciso for.

4.A instrução do procedimento observou integralmente as disposições estabelecidas na Resolução DPG nº 375/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.Parecer positivo.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Coordenadoria de Logística objetivando a contratação de empresa prestadora dos serviços de lavagem e higienização para 2 (dois) veículos do tipo VAN (modelo Mercedes Sprinter 417), pertencentes à frota oficial da Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPE/PR.

2. Instruiu-se o feito com documento de formalização de demanda (doc. 0044629), autorização (doc. 0063037), estudo técnico preliminar (doc. 0065979 e 0065980), providências (doc. 0067206 a 0075451), termo de referência (doc. 0076054) e minuta de contrato (doc. 0076082 a 0076088).



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

3. Juntou-se diligências (doc. 0078067 a 0114679), pesquisa de mercado (doc. 011480 a 0114696) e atestado de legitimidade da despesa (doc. 0115452 a 0116235). Em seguida, vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica.
4. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. O presente parecer trata da análise de juridicidade da fase interna de planejamento para a contratação de empresa prestadora dos serviços de lavagem e higienização para 2 (dois) veículos do tipo VAN (modelo Mercedes Sprinter 417), pertencentes à frota oficial da Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPE/PR.
6. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.
7. A licitação pública ou processo licitatório está previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
8. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.
9. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.
10. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu os casos de contratação direta nos artigos 74 (inexigibilidade de licitação) e 75 (dispensa de licitação). A Resolução DPG nº 375/2023 também tratou dos institutos nos artigos 50 a 58.

O conceito de inexigibilidade de licitação, adotado pelo artigo 74 da nova Lei de Licitações, é o mesmo adotado pelo artigo 25 da Lei 8.666: inviabilidade de competição.

¹NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

A dispensa de licitação, da mesma forma que na Lei 8.666, é facultativa e só pode ocorrer nas hipóteses expressamente previstas no artigo 75 da nova Lei de Licitações, não podendo ser ampliadas na esfera administrativa e no âmbito da legislação estadual, distrital e municipal.

As várias hipóteses podem se enquadrar nas modalidades de dispensa em razão do pequeno valor, dispensa em razão de situações excepcionais, dispensa em razão do objeto e dispensa em razão da pessoa².

11. Ao observar o estudo técnico preliminar (doc. 00659779) e o termo de referência que define o objeto a ser contratado (doc. 0114679) verifica-se seu enquadramento como serviço porque é destinado a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração (art. 6º, XI, da NLLCA).

12. A natureza do objeto permite que ocorra a dispensa da licitação se o valor estimado do contrato for de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)³, conforme disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Os elementos levantados pelos departamentos envolvidos apontam que o valor máximo da contratação é inferior ao limite legal para dispensa, circunstância que indica a viabilidade da contratação direta sem licitação.

14. Entretanto, não basta o preenchimento do requisito financeiro, é preciso verificar se restou cumprida a instrução do processo de dispensa que está definida na legislação federal e no regulamento interno.

15. De tal forma, passa-se a análise concreta da instrução.

II.1. Da hipótese legal: dispensa de licitação pelo valor

16. O exame dos autos revela que o quantitativo estimado para para a contratação é inferior ao máximo permitido, ou seja, o objeto da contratação atende ao disposto no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e 51 da Resolução DPG nº 375/2023.

²DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, 1943 Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.

³ Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Anexo. Os valores são atualizados anualmente pelo Poder Executivo federal (Lei 14.133/2021, art. 182).



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

II.2. Dos atos preparatórios: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência

17. O documento de formalização de demanda foi devidamente elaborado pela Coordenadoria de Logística (doc. 0044629) e foi aprovado pelo Comitê de Contratações (doc. 0063037).

18. O estudo técnico preliminar foi desenvolvido pelos departamentos competentes, inserido e aprovado (doc. 0065979 e 0065980).

19. O termo de referência foi igualmente elaborado e aprovado pela Diretoria de Contratações por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais (doc. 0114679).

II.3. Da estimativa de despesa

20. A estimativa das despesas foi efetuada a partir de pesquisa de mercado com fontes diversas, mediante a utilização de fontes públicas e privadas, atendendo às orientações das Cortes de Contas (doc. 0114680 a 0114692).

II.4. Do exame jurídico e técnico

21. O exame jurídico está sendo realizado neste momento do caderno processual e o exame técnico, caso seja necessário, poderá ser desenvolvido em momento oportuno, a critério da Administração Pública.

II.5. Da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

22. A compatibilidade dos recursos orçamentários atualmente disponíveis com o compromisso a ser assumido pode ser retirada da Informação nº277/2025/DOF/ORÇM e Declaração do Ordenador de Despesas (doc. 0115452 a 0116235).



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

II.6. Da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

23. A documentação da empresa Irmãos Ferreira Centro Automotivo Ltda. está adequada, demonstrando que os requisitos de habilitação e qualificação mínima foram observados.

24. Não se encontrou qualquer registro na consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná (fls. 09-16 - doc. 0114696).

25. Foi apresentada prova da regularidade relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (fls. 04 a 06 - doc. 0114696) bem como prova da regularidade relativa à Seguridade Social (fl. 06 - doc. 0114696), verbas Trabalhistas (fl. 08 - doc. 0114696) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 07 - doc. 0114696).

II.7. Da razão de escolha do contratado

26. As razões da escolha do contratado residem na oferta do preço compatível à média encontrada e no preenchimento dos requisitos legais, como devidamente observado pela Coordenadoria de Contratações (doc. 0114680).

II.8. Da justificativa dos preços

27. A avaliação econômica da contratação é atribuição do gestor público, entretanto, pontua-se que o valor apresentado pela empresa está na média global encontrada pela Coordenadoria de Contratações (doc. 0114684).

II.9. Da autorização da autoridade competente



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

28. Os autos seguirão à autoridade competente máxima para a análise do mérito administrativo da contratação, sendo admissível sua delegação, nos termos do art. 50, § 4º da Resolução DPG n° 375/2023, tal qual realizado.

II.10. Da divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial

29. Atente-se ao disposto no art. 75, § 3º da Lei Federal n° 14.133/2021 para fins de integral conformidade às disposições legais:

As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

II.11. Da minuta contratual

30. Destaca-se, por fim, a possibilidade do instrumento de contrato ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 53 da Resolução DPG n° 375/2023.

III. CONCLUSÃO

31. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de dispensa de licitação.

32. Assenta-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.

33. É o parecer, ressalva a análise conclusiva da Administração.

34. Remetam-se os autos à *Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná*, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

Curitiba/PR, 08 de julho de 2025.

RICARDO MILBRATH Assinado de forma digital
PADOIM:043063679 por RICARDO MILBRATH
24 PADOIM:04306367924
Dados: 2025.07.08
11:40:41 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico



7) Decisão de mérito



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

Procedimento SEI n.º 25.0.00000766-0

DECISÃO

O presente procedimento administrativo tem por objetivo promover a **contratação de serviços continuados de lavagem e higienização de veículos para a Defensoria Pública do Estado do Paraná**.

Os autos foram inaugurados pelo Órgão Demandante, qual seja: Diretoria de Operações/Coordenadoria de Logística, a partir da apresentação do Documento de Formalização de Demanda, que registra como problema-chave o que se lê a seguir.

“A Defensoria Pública do Estado do Paraná conta com dois veículos do tipo furgão, modelo Mercedes Sprinter 417, adaptados como escritórios móveis para serem utilizados nos programas itinerantes da Defensoria. Esses veículos desempenham um papel fundamental no atendimento à população em localidades distantes, garantindo o acesso a serviços jurídicos essenciais.

Entretanto, o Contrato n.º 051/2024, que previa a contratação sob demanda de serviços especializados de lavagem e higienização para esses veículos, foi extinto a pedido da contratada, Sra. Patrícia Arantes Mendes, devido à impossibilidade de prestar os serviços contratados. Diante dessa situação, **torna-se imprescindível a contratação de novos serviços de lavagem e higienização para assegurar a manutenção, conservação e adequação dos veículos, garantindo seu pleno funcionamento e o bem-estar dos usuários durante as atividades da Defensoria Itinerante**”. (0044629)

O processo foi encaminhado ao Comitê de Contratações para análise, nos termos do art. 9º da Resolução DPG n.º 375/2023, que aprovou a solicitação e compreendeu pela autuação do evento junto ao Plano Anual, identificando a contratação sob n.º **061/2025** – (0063037).

Na fase preparatória, os departamentos técnicos compuseram os autos com as motivações e documentos pertinentes ao planejamento da contratação, conforme os seguintes destaques.

A Coordenadoria de Planejamento das Contratações promoveu a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme disposições do art. 12, da Resolução DPG n.º 375/2023, tendo atestado que “considerando o atual contexto da DPE/PR, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de limpeza e higienização dos veículos itinerantes da

Instituição é solução viável, que otimiza os recursos institucionais e potencializa o alcance dos resultados pretendidos”.

Nesse aspecto, a referida coordenadoria frisou que a dispensa de licitação nº 008/2024 culminou no contrato nº 051/2024, o qual possuía o mesmo objeto da presente contratação. Contudo, o ETP indica que esse contrato foi rescindido por solicitação da empresa então prestadora dos serviços, justificando, assim, a necessidade de um novo procedimento de contratação.

Após diligências interdepartamentais, o Termo de Referência foi aprovado e apresentado em sua versão final, concluindo-se que a melhor forma de contratação seria a dispensa de licitação, de acordo com o inciso II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade nos casos em que a contratação envolver valores inferiores a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto Federal n.º 12.343/2024 (item 3.1 do TR).

Na sequência, observa-se o “aviso de contratação direta 04/2025”, bem como os documentos referentes à pesquisa de mercado, com o despacho da Coordenadoria de Contratações e o Mapa de Preços, foram juntados aos autos.

Em seguida, constam os documentos relativos à futura contratada, consistentes nos atestados de capacidade técnica, nas certidões de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista. Nota-se, ainda, o relatório de vistoria do local, atestando as condições de atendimento às exigências previstas no Termo de Referência.

Por último, houve a devida indicação orçamentária (0115452; 0115468; 0116235) e a Coordenadoria Jurídica apresentou parecer sobre a legalidade da contratação direta – Parecer Jurídico n.º 195/2025 (0116361).

Vindo o processo a esta Primeira Subdefensoria Pública-Geral, conforme delegação da Resolução DPG n.º 522/2024^[1], examino detidamente os fatos e fundamentos jurídicos .

1. DOS FATOS QUE EMBASAM A CONTRATAÇÃO DIRETA

A priori, destaco o **contexto fático** que impulsiona o presente procedimento.

No caso em tela, observo que a Defensoria Pública conta com duas vans Mercedes Sprinter 417, adaptadas como escritórios móveis, que são utilizadas nos programas itinerantes da instituição.

Conforme se depreende das justificativas apresentadas nos autos, esses veículos são essenciais para levar atendimento jurídico à população em áreas remotas do estado, garantindo acesso a serviços importantes. Entretanto, aponta-se que o contrato referente aos serviços de lavagem e higienização para esses veículos foi cancelado a pedido do fornecedor.

Diante disso, a Diretoria de Operações esclareceu que a contratação objetiva manter as referidas vans em bom estado para uso contínuo, de modo a garantir um ambiente limpo e confortável para os usuários e servidores da DPE-PR, bem como evitar risco de contaminação.

Nesse aspecto, ressalto que o Documento de Formalização da Demanda indicou os seguintes requisitos da solução:

“Contratação de empresa prestadora de serviços de lavagem completa em

caráter continuado. A empresa também será responsável por higienizar e polir os veículos.

Considerando as dimensões das vans, especialmente em relação a sua altura, é essencial que o espaço destinado à lavagem seja adequado para atender às necessidades dos veículos.

A contratada deverá estar localizada próximo a Av. São Gabriel, 433, Colombo-PR, local de guarda dos veículos, a fim de evitar longos trajetos.

Considerando que se trata de vans adaptadas em escritório móvel, a contratada deverá também realizar a higienização interna dos veículos. (móveis e equipamentos)

Lavagem completa consiste em lavar toda a parte externa do veículo com aplicação de cera cristalizadora, limpeza e revitalização da parte superior do motor e **higienização interna do veículo para remoção de manchas, odores, fungos, vírus e bactérias, revitalização dos plásticos**”.

A propósito, o Estudo Técnico Preliminar elucida que:

“A higienização periódica desses veículos garante condições adequadas de trabalho aos servidores, preserva a saúde dos usuários e reforça a imagem institucional da Defensoria Pública. Veículos bem conservados e devidamente higienizados também contribuem para a prevenção de doenças e promovem um ambiente de atendimento mais seguro e confortável”.

Além disso, conforme exposto no Termo de Referência, as quantidades a serem contratadas foram definidas com base no uso frequente das unidades móveis, considerando a necessidade de limpeza regular para manter a conservação dos veículos e garantir condições sanitárias adequadas. Assim, consta na justificativa que: “A definição da periodicidade dos serviços levou em conta fatores como o tempo médio de deslocamento das unidades, a exposição a condições adversas e a experiência de uso relatada pelos servidores da Diretoria de Operações, responsáveis pelos veículos”.

Ressalto, também, que os setores administrativos estudaram as soluções possíveis para a demanda e indicaram, conforme expressado no Termo de Referência, a opção de dispensa de licitação por valor como forma de contratação. Registrou-se, ainda, o menor preço global como critério de julgamento.

Com efeito, cabe a essa 1ª Subdefensoria Pública-Geral avaliar a continuidade do procedimento sob a ótica da contratação direta, checando se os requisitos formais e materiais estão presentes, pelos termos da legislação vigente.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Da hipótese de contratação direta por dispensa da licitação em razão do valor

Em juízo de subsunção dos fatos às normas, quanto ao **mérito** da questão, apresento as seguintes considerações.

Compreendo que o Parecer Jurídico n.º 195/2025, exarado pela Coordenadoria Jurídica,

avalia corretamente os elementos do processo, razão pela qual o acolho na sua integralidade.

Como sabido, a função do instituto da licitação é servir ao interesse público ^[2]. Tendo essa finalidade como norte, há casos em que, embora seja possível realizar uma competição para a contratação, seria ilógico assim proceder, exatamente por conta do interesse público que se visa alcançar. Para esses casos é possível se observar, já de antemão, que a licitação não será a solução mais adequada para atender ao interesse público, uma vez que os custos para a realização do procedimento licitatório (incluindo o tempo empregado) não compensariam os benefícios que poderiam ser obtidos. Essas hipóteses foram meritoriamente previstas pelo legislador e se encontram arroladas no artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, definidas genericamente como **licitação dispensável**.

O presente caso, como apresentado, enquadra-se quanto aos elementos previstos no **inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021**, referente à hipótese de dispensa de licitação **em razão do valor a ser contratado**.

A propósito, assim define a normativa:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

Inclusive, é preciso assinalar que houve atendimento ao art. 75, §3º da Lei n. 14.133/2021, com a precedência de divulgação do **aviso da dispensa** no sítio eletrônico oficial e no diário eletrônico da Defensoria Pública, de modo a se obter propostas adicionais de eventuais interessados, para a seleção da mais vantajosa. De forma detalhada, a DPE-PR publicou em seu Diário Oficial Eletrônico o **aviso de contratação direta 04/2025**.

Como resultado, conforme detalhado pela Coordenadoria de Contratações no despacho SEI 0114680, a única manifestação recebida foi de pessoa física sem CNPJ ativo e que não apresentou a documentação necessária mesmo após reiteradas tentativas de complementação da documentação.

Assim, após revisão do Termo de Referência, possibilitando a extensão do raio da pesquisa para até 12 quilômetros, nova pesquisa de mercado foi realizada. Ao todo, 20 empresas foram contatadas, entre as quais somente três apresentaram propostas (Irmãos Ferreira, Julio Cezar Moreira Baptista (Garage 365) e VIP PARK).

Respectivamente, os valores indicados por cada empresa foram R\$11.340,00, R\$9.000,00 e R\$21.600,00. Embora tenha apresentado a proposta mais vantajosa sob o critério de menor preço, a empresa Julio Cezar Moreira Baptista (Garage 365) deixou de enviar na forma adequada os documentos referentes aos atestados de capacidade, não cumprindo, portanto, os requisitos mínimos.

A partir do exposto e de acordo com os levantamentos para indicação orçamentária declarados na Informação n.º 277/2025/DOF/ORÇM (0115452) e documentos subsequentes (quadro atualizado de verificação de quantitativos utilizados à dispensa de licitação por valor - 0115465), é possível concluir, então, que há cabimento para a presente contratação pelos termos alcançados.

De fato, como corroborado na indicação orçamentária, tem-se que o quantitativo estimado para a contratação do objeto é efetivamente inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), estando conseqüentemente os valores dentro do limite estabelecido legalmente, atualizado^[3].

Portanto, atende ao disposto no artigo 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no artigo 51 da Resolução DPG n.º 375/2023.

2.2. Dos requisitos elementares à contratação direta

Enquadrando-se a situação como hipótese para contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, é preciso avaliar pormenorizadamente os elementos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021. Dispõe a regra:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quanto ao primeiro requisito (art. 72, I), assinalo que o **Documento de Formalização da Demanda** se encontra no SEI 0044629 deste procedimento e foi autorizado pelo Comitê de Contratações (0063037). O **Estudo Técnico Preliminar** foi desenvolvido pela Coordenadoria de Planejamento das Contratações e consta nos autos (SEI 0065980). Já o **Termo de Referência** igualmente teve atenção interdepartamental e foi aprovado por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais, sendo sua versão final juntada ao SEI 0076054.

A **estimativa de despesa** (art. 72, II) foi devidamente calculada conforme os termos do artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021^[4]. Nesse sentido, o valor estimado da contratação é compatível com os praticados pelo mercado, conforme assinalado nas pesquisas empreendidas no Estudo Técnico Preliminar, a partir do comparativo com contratações similares feitas pela administração pública e outros preços praticados para o mesmo objeto. Como bem afirmado no parecer jurídico,

a metodologia empregada atende às orientações das Cortes de Contas de diversificação de parâmetros orçamentários, mediante a utilização de fontes públicas e privadas.

O **parecer jurídico** (art. 72, III) encontra-se acostado ao procedimento (0116361) e conclui que “*não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de dispensa de licitação*”.

Sobre a **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV), observo haver atendimento ao quesito, vez que a Diretoria de Orçamento e Finanças certifica “a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior”.

Assim, foram reunidos a indicação orçamentária, a declaração do Ordenador de Despesas e a nota de reserva – 0115452, 0115468, 0116235. De grande relevância, encontra-se também acostado o quadro de observância do limite de valores para a hipótese de dispensa, considerando o somatório do exercício financeiro sobre despesas com objeto de mesma natureza (0115465).

Quanto ao preenchimento dos **requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária** (art. 72, V), foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa selecionada (**IRMAOS FERREIRA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA , CNPJ 12.816.001/0001-98**), bem como as certidões de ausência de impedimentos de contratar. Ademais, quanto às demais exigências de qualificação, atente-se que a empresa deverá cumprir com os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Termo de Referência.

Observo, ainda, que estão presentes os atestados de capacidade técnica da empresa e que a Defensoria Pública realizou vistoria no local com a finalidade de aferir as condições operacionais e estruturais para a execução dos serviços, tendo concluído pela aptidão do local vistoriado.

Sobre a **razão da escolha do contratado** (art. 72, VI), a Diretoria de Contratações justificou a opção por se tratar de proposta economicamente vantajosa, embora não tenha sido a de menor preço. Isso se deu porque a empresa com o menor orçamento apresentado não comprovou a capacidade técnica. Desta forma, seguiu-se com a análise da proposta e dos documentos da empresa ora selecionada, qual seja: “Irmãos Ferreira Centro Automotivo”, cuja proposta foi a segunda de menor valor. Ressalta-se que, conforme indicado no despacho da referida Diretoria: “Após negociação, houve redução de 41,85% do valor inicialmente proposto, totalizando o valor global de R\$11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais)”.

A propósito, já no que se refere à **justificativa de preço** (art. 72, VII), é possível extrair das mesmas manifestações técnicas supracitadas e da síntese que consta no despacho SEI 0114680 que a proposta está compatível com os preços de mercado, atestando-se que há vantajosidade na contratação.

Por fim, a **autorização da autoridade competente** (art. 72, VIII) se encontra compreendida nesta análise.

Como último destaque, observo que a relação jurídica se formalizará por instrumento de contrato, cuja minuta se encontra acostada ao termo de referência (SEI 0076088).

Assim sendo, entendo que as exigências estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e no regulamento interno vigente no âmbito desta instituição (Resolução DPG n.º 375/2023) se encontram atendidas para o fim de instruir esta dispensa de licitação com base no valor e pelos

termos apresentados.

3. CONCLUSÃO

Por derradeiro, entendo como oportuna e conveniente a **contratação de serviços continuados de lavagem e higienização de veículos para a Defensoria Pública do Estado do Paraná**, uma vez que estão presentes os requisitos legais e regulamentares para autorizar a dispensa em análise.

Assim, **autorizo a presente contratação por dispensa de licitação da empresa “Irmãos Ferreira Centro Automotivo Ltda.”, inscrita sob o CNPJ 12.816.001/0001-98, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c Anexo do Decreto Federal n.º 11.871/2023, e da Resolução DPG n.º 375/2023**, conforme as especificações que constam no procedimento administrativo^[5].

Por conseguinte, determino:

- a) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação, publicando-o junto ao Diário Eletrônico da Defensoria Pública;
- b) Após, considerando as disposições da Resolução DPG n.º 375/2023^[6] e da Resolução DPG n.º 727/2024^[7], encaminhe-se o presente procedimento à Diretoria de Contratações para a disponibilização do ato que autoriza a contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná, dentro do prazo consignado;
- c) Em seguida, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para anotações e eventuais reedições dos documentos relativos à indicação orçamentária e nota de reserva;
- d) Por fim, retornem os autos à Diretoria de Contratação para prosseguimento do feito junto aos setores competentes.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Primeira Subdefensora Pública Geral

^[1] Resolução DPG n.º 522/2024, Art. 1º. Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral, além daquela prevista no art. 8º, inc. V, desta Resolução: (...) III – Autorizar e decidir sobre a contratação direta mediante dispensa de licitação e/ou inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais dispositivos normativos aplicáveis; (...)

^[2] OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. **Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Prática**. Disponível em: Minha Biblioteca, (12th edição). Grupo GEN, 2023. p.116. FILHO, Marçal J. Curso de Direito Administrativo. Disponível em: Minha Biblioteca, (15th edição). Grupo GEN, 2024. p. 280.

^[3] Valor atualizado pelo Anexo do Decreto n.º 12.343/2024 para R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

^[4] **Lei n.º 14.133/2021. Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os

valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...). § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

[5] CAT SER 13544. Quanto aos valores, extrai-se do Despacho SEI 0114680 as seguintes informações: Lavagem Completa (interna e externa) - 48 (total para 2 veículos) - Preço unitário de R\$180,00 e preço total anual de R\$8.640,00. Lavagem Especial com Higienização de estofados - 06 (total para 2 veículos) - Preço unitário de R\$ 450,00 e preço total anual de R\$ 2.700,00, totalizando o montante anual de R\$11.340,00.

[6] **Res. DPG n. 375/2023: “Art. 63.** A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94 e o § 2º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as seguintes diretrizes. [...] § 3º Ainda em relação às contratações diretas, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado deverá providenciar a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: I - no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná; e III – no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.”

[7] **Res. DPG n. 727/2024: “Art. 1.º** Estabelecer como atribuição dos setores que compõem a Diretoria de Contratações, conforme definição interna, a disponibilização do ato que autoriza a contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná”.



Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA, Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná**, em 18/07/2025, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0122302** e o código CRC **C8807362**.



8) Termo de Dispensa



DPE-PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DOE nº 848
Disponibilização: 18/07/2025
Publicação: 18/07/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9, DE 17 DE JULHO DE 2025

PROCEDIMENTO SEI N.º 25.0.000000766-0

OBJETO: Contratação de serviços continuados de lavagem e higienização de veículos para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

CONTRATADO: Irmãos Ferreira Centro Automotivo Ltda.

CNPJ: 12.816.001/0001-98

PREÇO: valor total da contratação estimado em R\$11.340,00 (onze mil e trezentos e quarenta reais), especificamente: lavagem completa (interna e externa) - 48 (total para 2 veículos), com preço unitário de R\$180,00 e preço total anual de R\$8.640,00; lavagem especial com higienização de estofados - 06 (total para 2 veículos), com preço unitário de R\$450,00 e preço total anual de R\$2.700,00, totalizando o montante anual de R\$11.340,00.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação objetiva manter as vans em bom estado para uso contínuo, de modo a garantir um ambiente limpo e confortável para os usuários e servidores da DPE-PR, bem como evitar risco de contaminação.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c Anexo do Decreto Federal n.º 11.871/2023, e da Resolução DPG n.º 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Primeira Subdefensora Pública-Geral



Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA, Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná**, em 18/07/2025, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0122310** e o código CRC **303ACA95**.

